



*República Federativa do Brasil*  
**ESTADO DO PARÁ**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX — 81.º DA REPÚBLICA — N. 22.156

BELEM — QUINTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

## DESTAQUES NESTA EDIÇÃO



PORTARIA N.º 1.705  
DECRETOS  
Do Governo do Estado

— XX —

PORTARIAS  
Das Secretarias de Estado da Fazenda, da Educação e de Agricultura.  
Da Delegacia Estadual de Trânsito

— XX —

BOLETINS  
Da Justiça Federal

— XX —

EDITAIS  
Do Tribunal de Justiça  
Da Comarca de Castanhal  
Do Tribunal de Contas

## SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng.º EMMANUEL CAUBY  
DE FIGUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSE AZEVEDO  
BAHIA FILHO

Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA  
FRANCO

Interior e Justiça — Dr. JOAQUIM LEMOS  
GOMES DE SOUZA

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ  
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR  
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA  
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES  
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO  
Segurança Pública — Ten. Cel. VINICIUS MAR.  
TINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA  
Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA  
SOBRINHO

PÁGINAS: 1 a 5

(TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO — (DIÁRIO DA JUSTIÇA)

Acórdãos N.ºs 938 a 944

PORTARIA N. 1705 DE 8 DE  
NOVEMBRO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas e tendo em vista o que consta do processo n. 9191/71/DSP,

RESOLVE:

Por à disposição da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, sem ônus para o Estado, Eliaquim Silva Ribeiro, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de novembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSE DE  
LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 1874)

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE GOVERNO**

**DECRETO DE 22 DE  
OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedito Floriano dos Santos, Diarista com estabilidade de da Imprensa Oficial, oito (8) dias de licença para tratamento de saúde a contar de 13 a 20 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1971.

Georgenor de Souza Franco  
Secretário de Estado de  
Governo

Dr. Joaquim Lemos Gomes  
de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça  
(G. — Reg. n. 1789)

**SECRETARIA DE ESTADO  
DA FAZENDA**

**DECRETO DE 29 DE  
OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

**Governo do Estado do Pará  
PODER EXECUTIVO**

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosemiro Rodrigues da Silva, Diarista do Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado da Fazenda, 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 31 de agosto a 19 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará 29 de outubro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA  
FRANCO  
Secretário de Estado de  
Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado  
da Fazenda  
(G. — Reg. n. 1829)

**DECRETO DE 29 DE  
OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Wilson Cardoso de Almeida, Diarista com estabilidade do Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado da Fazenda, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 4 de junho a 1.º de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará 29 de outubro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA  
FRANCO  
Secretário de Estado de  
Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado  
da Fazenda  
(G. — Reg. n. 1829)

**DECRETO DE 29 DE  
OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

João Chagas dos Santos, Diarista da Secretaria de Estado da Fazenda, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 4 de outubro a 17 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará 29 de outubro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA  
FRANCO  
Secretário de Estado de  
Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado  
da Fazenda  
(G. — Reg. n. 1829)

**DECRETO DE 29 DE  
OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clelia Nazaré dos Santos Conduru, ocupante do cargo de Arquivista, Nível 5, do Quadro Permanente, lotado no Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado da Fazenda, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 1 de setembro a 15 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará 29 de outubro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA  
FRANCO  
Secretário de Estado de  
Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado  
da Fazenda  
(G. — Reg. n. 1829)

**DECRETO DE 29 DE  
OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Graciema Cunha Chaves, ocupante do cargo de Auxi-

liar de Gabinete, nível 4, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 2 de setembro a 11 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará 29 de outubro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA  
FRANCO  
Secretário de Estado de  
Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado  
da Fazenda  
(G. — Reg. n. 1829)

**DECRETO DE 29 DE  
OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Orlando Gomes dos Santos, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 3, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado da Fazenda, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 13 de setembro a 27 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará 29 de outubro de 1971.

Georgenor de Souza Franco  
Secretário de Estado de  
Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado  
da Fazenda  
(G. — Reg. n. 1829)

**DECRETO DE 1 DE  
NOVEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eripido Leopoldino Bezerra, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda (Dep. de Receita), 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 21 de agós-

to a 19 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de novembro de 1971.

*Georgenor de Souza Franco*  
Secretário de Estado de Governo

*Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz*  
Secretário de Estado da Fazenda  
(G. — Reg. n. 1829)

**DECRETO DE 1 DE NOVEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Jucá, Diarista com estabilidade do Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado da Fazenda, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 10 de agosto a 8 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de novembro de 1971.

*Georgenor de Souza Franco*  
Secretário de Estado de Governo

*Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado de Educação

*Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz*  
Secretário de Estado da Fazenda  
(G. — Reg. n. 1829)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA**

**DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Hildo Alves de Melo, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 12 de setembro a 11 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*

Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 1789)

**DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Sergio Martins Pandolfo, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 20 de setembro a 19 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*

Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 1789)

**DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ruth Figueira Nunes, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 15 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 6 a 20 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*

Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 1789)



**Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:**  
**Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998**  
**Belém-Pará**

**Diretor Geral:**  
**Dr. FERNANDO FARIAS PINTO**  
**Redator-Chefe:**

**Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAUJO**

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

NA CAPITAL:		Venda de Diários	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		Número atra-	Cr\$
		sado ao ano,	
		umenta . . . . .	0,10
		Publicações	
		Página comum,	
		cada centíme-	2,50
		tro . . . . .	
		Página de Con-	
		tabilidade —	
		preço fixo . . . . .	300,00
<b>Assinaturas</b>			
Semestral . . . . .	60,00		
Anual . . . . .	120,00		
Número avulso	0,40		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas tanto da Capital como do interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vendidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheques nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

**JUNTA COMERCIAL DO PARÁ**

**Regimento Interno**

Separata à venda no Arquivo da IMPRENSA

OFICIAL.

**DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Osvaldo Oliveira Sales, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 23 de agosto a 21 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 1789)

**DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Claudete Sebastiana Cunha Martins, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.4.960 a 1.4.970

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 1789)

**DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 116, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a Cândida dos Santos, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.5.61 a 1.5.71.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 1789)

**DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Cornélia Ranieri, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação a contar de 4 de agosto a 12 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 1789)

**DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Benedito Amaral da Silva, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 20 de agosto a 18 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 1789)

**DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Apolonia Nascimento Santos, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 15 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 27 de agosto a 10 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 1789)

**DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sebastiana Augusta Martins, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 10 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 27 de setembro a 6 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 1789)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Octávio Dias Mescoute ocupante do cargo de Professor de História, lotado no Instituto de Educação Estadual do Pará, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 25 de junho a 23 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971.

*Georgenor de Sousa Franco*  
Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*  
Resp. p/ Exp. da Secretaria de Estado de Educação  
(Ext. — Reg. n. 1789)

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João de Oliveira Almeida, ocupante do cargo de Mestre de Oficina, lotado no Colégio Estadual Lauro Sodré, 20 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 15 de agosto a 3 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971.

*Georgenor de Sousa Franco*  
Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*  
Resp. p/ Exp. da Secretaria de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 1789)

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Júlia Vieira Barbosa, ocupante do cargo de Servente, nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. Caldas Brito), 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 7 de agosto a 15 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971.

*Georgenor de Sousa Franco*  
Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*  
Resp. p| Exp. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1789)

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Laurens Holanda e Silva, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (E. I. de Itauassu — Marapanim), 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 2 de agosto a 30 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971.

*Georgenor de Sousa Franco*  
Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*  
Resp. p| Exp. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1789)

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Luiza Maria Negrão Freire, ocupante do cargo de Professor Primário, nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Dr. Freitas), 15 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 4 a 18 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971.

*Georgenor de Sousa Franco*  
Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*  
Resp. p| Exp. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1789)

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Margarida Barros, ocupante do cargo de Servente, nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. José Veríssimo), 15 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 4 a 18 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971.

*Georgenor de Sousa Franco*  
Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*  
Resp. p| Exp. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1789)

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Floripes Teixeira de Souza, ocupante do cargo de Servente, nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. de Moqueim), 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorro-

gação, a contar de 17 de maio a 14 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971.

*Georgenor de Sousa Franco*  
Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*  
Resp. p| Exp. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1789)

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Santos da Costa, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. Placídia Cardoso), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 2 de setembro a 10 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971.

*Georgenor de Sousa Franco*  
Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*  
Resp. p| Exp. da Secretaria de Estado de Educação

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Helena Brito de Campos, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. José Veríssimo), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 17 de agosto a 15 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971.

*Georgenor de Sousa Franco*  
Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*  
Resp. p| Exp. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1789)

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Celeste Bittencourt, ocupante do cargo de Professor Primário, nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. P. São Raimundo Nonato), 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 23 de agosto a 11 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971.

*Georgenor de Sousa Franco*  
Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*  
Resp. p| Exp. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1789)

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Pinto da Paixão Lisboa, ocupante do cargo de Servente, nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. Pe. José Ma. do Vale — Marapanim), 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 19 de agosto a 18 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971.

*Georgenor de Sousa Franco*  
Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*  
Resp. p| Exp. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1789)

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de

24 de julho de 1967:

resolve conceder de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cleusa das Graças Lopes de Souza, ocupante do cargo de Professor Primário, nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Placidia Cardoso), 15 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 23 de agosto a 6 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971.

*Georgenor de Sousa Franco*  
Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*  
Resp. p| Exp. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1789)

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carolina Marques da Cruz, ocupante do cargo de Professor Regente, nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Mateus do Carmo), 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 19 de agosto a 17 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971.

*Georgenor de Sousa Franco*  
Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*  
Resp. p| Exp. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1789)

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Célia Maria Santos Carniceiro, ocupante do cargo de Pro-

fessor Primário, nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Duque de Caxias), 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 16 de agosto a 14 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971.

*Georgenor de Sousa Franco*  
Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*  
Resp. p| Exp. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1789)

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Etelvina Leonor Tavares dos Santos, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. Duque de Caxias), 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 30 de agosto a 18 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971.

*Georgenor de Sousa Franco*  
Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*  
Resp. p| Exp. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1789)

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Esmeralda da Silva Castro, ocupante do cargo de Professor não titulado, nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. C. Sto. Antonio), 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8 de agosto a 5 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971.

*Georgenor de Sousa Franco*  
Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*  
Resp. p| Exp. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1789)

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Sá da Trindade, ocupante do cargo de Servente, nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Aristides Sta. Rosa — Inhangapi), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 10 de julho a 9 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971.

*Georgenor de Sousa Franco*  
Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*  
Resp. p| Exp. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1789)

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Izabel Rodrigues de Menezes, ocupante do cargo de Servente, nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Poranga Jucá — Icoaraci), 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 7 de setembro a 6 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971.

*Georgenor de Sousa Franco*  
Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*  
Resp. p| Exp. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1789)

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Irene Costa Damasceno, ocupante do cargo de Professor não titulado, nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Aracy Marques — Salinópolis), 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17 de agosto a 15 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971.

*Georgenor de Sousa Franco*  
Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*  
Resp. p| Exp. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1789)

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Josefa Quadros de Carvalho, ocupante do cargo de Professor não titulado, nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Dr. Paula Pinheiro — Bragança), 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 16 de agosto a 14 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971.

*Georgenor de Sousa Franco*  
Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*  
Resp. p| Exp. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1789)

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Célia Ferreira Chagas, ocupante do cargo de Professor Primário, nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Amazonas de Figueiredo), 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2 de agosto a 10 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971.

*Georgenor de Sousa Franco*  
Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*  
Resp. p| Exp. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1789)

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Cristeta Dezincourt Almeida, ocupante do cargo de Professor Primário, nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. P. São Francisco — Santarém), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 10 a 30 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971.

*Georgenor de Sousa Franco*  
Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*  
Resp. p| Exp. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1789)

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de

24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria das Graças da Silva Lobato, ocupante do cargo de Professor Primário, nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Fláclia Cardoso), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 23 de agosto a 21 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971.

*Georgenor de Sousa Franco*  
Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*  
Resp. p| Exp. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1789)

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Albuquerque Maranhão, ocupante do cargo de Professor Primário, nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Vilhena Alves), 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 31 de agosto a 29 do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971.

*Georgenor de Sousa Franco*  
Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*  
Resp. p| Exp. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1789)

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mariana Coelho de Medeiros,

ocupante do cargo de Professor Primário, nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Floriano Peixoto), 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 11 de julho a 2 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971.

*Georgenor de Sousa Franco*  
Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*  
Resp. p| Exp. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1789)

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Silva Mathias, ocupante do cargo de Professor Regente, nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Inglês de Sousa — Mosqueiro), 15 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 27 de agosto a 10 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971.

*Georgenor de Sousa Franco*  
Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*  
Resp. p| Exp. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1789)

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Pereira Miranda, ocupante do cargo de Professor não titulado, nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Depar-

tamento de Educação Primária (E. R. São Vicente), 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 23 de maio a 19 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971.

*Georgenor de Sousa Franco*  
Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*  
Resp. p| Exp. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1789)

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Natalina Cerqueira da Silva, ocupante do cargo de Professor não titulado, nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Teodora Bentes), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 20 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971.

*Georgenor de Sousa Franco*  
Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*  
Resp. p| Exp. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1789)

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Raíol de Oliveira, ocupante do cargo de Professor não titulado, nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. São Pio X), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 10 de agós-

to a 9 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971

*Georgenor de Sousa Franco*  
Secretário de Estado de

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*  
Resp. p| Exp. Secretaria de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1789)

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha da Silva Sussuarana, ocupante do cargo de Professor Regente, nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. Barão de Santarém — Santarém), 15 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 16 a 30 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971.

*Georgenor de Sousa Franco*  
Secretário de Estado de

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*  
Resp. p| Exp. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1789)

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha Almeida Barbosa, ocupante do cargo de Servente, nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Almirante Guillobel), 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 23 de julho a 31 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971.

*Georgenor de Sousa Franco*  
Secretário de Estado de

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*  
Resp. p| Exp. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1789)

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Tereza Pereira Freitas, ocupante do cargo de Professor não titulado, nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Dr. Álvaro Adolfo — Vizeu), 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2 a 30 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971.

*Georgenor de Sousa Franco*  
Secretário de Estado de

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*  
Resp. p| Exp. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1789)

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Blandina Gonçalves Rocha, ocupante do cargo de Professor não titulado, nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Levindo Rocha — Baião), 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 28 de agosto a 25 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971.

*Georgenor de Sousa Franco*  
Secretário de Estado de

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*  
Resp. p| Exp. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1789)

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Targino Marques do Rosário, ocupante do cargo de Servente, nível I, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Virgínia A. Cunha), 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 19 de agosto a 17 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971.

*Georgenor de Sousa Franco*  
Secretário de Estado de

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*  
Resp. p| Exp. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1789)

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Isabel Alves Monteiro, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. D. Pedro II), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 25 de agosto a 3 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971.

*Georgenor de Sousa Franco*  
Secretário de Estado de

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*  
Resp. p| Exp. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1789)

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de

Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Irene Moraes de Lima, ocupante do cargo de Professor Primário, nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Rui Barbosa), 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 5 de agosto a 13 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971.

*Georgenor de Sousa Franco*  
Secretário de Estado de

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*  
Resp. p| Exp. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1789)

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Martinho Gomes de Souza, Diarista com estabilidade, do Colégio Estadual Lauro Sodré, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 2 de agosto a 30 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971.

*Georgenor de Sousa Franco*  
Secretário de Estado de

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*  
Resp. p| Exp. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1789)

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Ferreira Lopes, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (I. José A. Azevedo), 120 dias de licença para



tratamento de saúde, a contar de 10 de setembro a 29 de dezembro do corrente ano.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*  
Resp. p/ Exp. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1789)

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luzia dos Santos Pinheiro, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (serve na SEDUC), 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 21 de agosto a 19 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971.

*Georgenor de Souza Franco*  
Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*  
Resp. p/ Exp. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1789)

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luiza Costa de Lima, ocupante do cargo de Servente, nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (I. E. P.), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 2 de agosto a 10 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*  
Resp. p/ Exp. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1789)

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Helena Leite Miranda, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. Lauro Sodré — Moju), 90 dias de licença repouso a contar de 12 de agosto a 9 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971.

*Georgenor de Souza Franco*  
Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*  
Resp. p/ Exp. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1789)

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Tavares Furtado, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. Cônego Batista — Barcarena), 90 dias de licença repouso a contar de 15 de julho a 12 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971.

*Georgenor de Souza Franco*  
Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*  
Resp. p/ Exp. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1789)

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferi-

das pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Conceição Ribeiro Parente, ocupante do cargo de Professor não titulado, nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. I. Maratauna — Vizeu), 90 dias de licença repouso a contar de 16 de julho a 13 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971.

*Georgenor de Souza Franco*  
Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*  
Resp. p/ Exp. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1789)

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Dionéia Tavares Teixeira, ocupante do cargo de Professor não titulado, nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Cônego Batista Campos — Barcarena), 90 dias de licença repouso a contar de 22 de julho a 19 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*  
Resp. p/ Exp. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1789)

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Maria Ester Araújo de Carvalho, ocupante do cargo de Professor não titulado, nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. M. Itajuba — Curugá), 90 dias de licença repouso a contar de 15 de julho a 12 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971.

*Georgenor de Souza Franco*  
Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*  
Resp. p/ Exp. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1789)

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Inês Tavares Rodrigues, ocupante do cargo de Professor não titulado, nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. I. Prof. Acy Barros — Barcarena), 90 dias de licença repouso a contar de 22 de julho a 19 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971.

*Georgenor de Souza Franco*  
Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*  
Resp. p/ Exp. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1789)

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Madalena Campos Menezes, ocupante do cargo de Professor não titulado, nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária

ria (E. I. de Alcarau — Barcarena), 90 dias de licença repouso a contar de 27 de julho a 24 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971.

*Georgenor de Souza Franco*  
Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*  
Resp. p| Exp. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1789)

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acôrdo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Nunes de Oliveira, ocupante do cargo de Professor não titulado, nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. Itabocal — Irituia), 90 dias de licença repouso a contar de 22 de agosto a 19 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971.

*Georgenor de Souza Franco*  
Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*  
Resp. p| Exp. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1789)

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acôrdo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Rebêlo Alves, ocupante do cargo de Professor não titulado, nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. Pe. José Maria do Vale — Marapanim), 90 dias de licença repouso a contar de 3 de agosto a 31 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971.

*Georgenor de Souza Franco*  
Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*  
Resp. p| Exp. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1789)

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acôrdo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Rodrigues dos Reis, ocupante do cargo de Professor não titulado, nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Ma. Alice G. Moura Carvalho — Quatipuru), 90 dias de licença repouso a contar de 16 de agosto a 13 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971

*Georgenor de Souza Franco*  
Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*  
Resp. p| Exp. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1789)

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acôrdo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ollene Fernandes Garcia, ocupante do cargo de Professor Regente, nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Rosalina A. Cruz), 40 dias de licença para assistir à pessoa da família que se encontra enferma a contar de 3 de agosto a 11 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*  
Resp. p| Exp. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1789)

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acôrdo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Amélia Azevedo de Souza, ocupante do cargo de Professor Primário, nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Jarbas Passarinho), 90 dias de licença repouso a contar de 12 de setembro a 10 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*  
Resp. p| Exp. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1789)

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acôrdo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Antônia do Socorro Fonseca Costa, ocupante do cargo de Professor Primário, nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Pe. Luiz Gonzaga — Bragança), 60 dias de licença repouso a contar de 13 de agosto a 11 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*  
Resp. p| Exp. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1789)

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acôrdo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedita Costa Campos, ocupante do cargo de Professor Regente, nível EP—2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Maria Amélia Vasconcelos — Capanema), 90 dias de licença repouso a contar de 6 de agosto a 3 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971.

*Georgenor de Souza Franco*  
Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*  
Resp. p| Exp. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 1789)

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acôrdo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedita Bulhões do Nascimento, ocupante do cargo de Professor não titulado nível EP—1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. A. Santos — Capanema) 90 dias de licença repouso a contar de 18 de agosto a 15 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971.

*Georgenor de Souza Franco*  
Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*  
Resp. p| Exp. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 1789)

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Benedita Pereira de Aviz**, ocupante do cargo de Professor não titulado nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. Albino Cardoso Pereira — Bragança), 90 dias de licença repouso a contar de 4 de agosto a 1 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*  
Resp. p| Exp. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 1789)

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Benedita Bittencourt da Silva**, diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. São Domingos — Igarapé Açu), 90 dias de licença repouso a contar de 4 de agosto a 10 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*  
Resp. p| Exp. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 1789)

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Deuzarina Teixeira dos Santos**, ocupante do cargo de Professor Primário nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. José Marcelino de Oliveira — Ananindeua) 60 dias de licença repouso a contar de 21 de agosto a 19 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*  
Resp. p| Exp. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 1789)

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Elizete Francisca da Silva Pinto**, ocupante do cargo de Professor não titulado nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Prof. Vasques Botelho — Marapanim) 90 dias de licença repouso a contar de 30 de julho a 27 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*  
Resp. p| Exp. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 1789)

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Leonete Sacramento de Lima**

ocupante do cargo de Professor não titulado nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério lotado no Departamento de Educação Primária (E. I. Hessalonica — Irituia) 90 dias de licença repouso a contar de 8 de agosto a 5 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Es-

tado do Pará, 27 de outubro de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*  
Resp. p| Exp. da Secretaria de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 1789)

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**GABINETE DO SECRETARIO**

**PORTARIA N. 183 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos precisos termos do inciso V, § 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969,

**RESOLVE:**

**ADMITIR** Alayde Teixeira Corréa, paraense, solteira, nascida em 17 de agosto de 1951, para desempenhar a função de Escriturária, Referência III, da Tabela Numérica de Diaristas do Departamento de Despesa, a partir de 10. do corrente, na vaga aberta com a dispensa de Tereza de Oliveira Lima.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 27 de outubro de 1971.

**Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz**  
Secretário de Estado da Fazenda  
(G. — Reg. n. 1837)

**PORTARIA N. 184 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos precisos termos do inciso V, § 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969,

**RESOLVE:**

**Admitir** Joaquim Geraldo Santos, paraense, solteiro, nascido em 16 de julho de 1948, para desempenhar a função de Escriturário referência III, da Tabela Numérica de Diaristas do Departamento de Despesa, a partir de 5 do corrente, na vaga aberta com a dispensa de Alzira Fátima Martins Ferreira.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 27 de outubro de 1971.

**Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz**  
Secretário de Estado da Fazenda  
(G. — Reg. n. 1837)

**PORTARIA N. 185 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a comunicação feita pelo sr. Diretor do Departamento de Exatorias do Interior, em ofício n. 265/71/DEI, de 22.09.71.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** os Inspetores de Renda do Interior, Lutércio de Barros Barbalho, David Martins Paulo e Fernando Mesquita de Almeida, para em Comissão e sob a presidência do primeiro procederem a um Inquérito Administrativo com o fim de apurar as causas e caracterizar a figura de abandono de cargo em que incidiu o servidor José Lucimar de Oliveira Lobato, ausente das funções de escrivão na Exatoria de Paragominas há mais de 30 dias.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 29 de outubro de 1971.

**Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz**  
Secretário de Estado da Fazenda  
(G. — Reg. n. 1837)

**PORTARIA N. 186 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o Contador José da Conceição Moraes de Albuquerque, Chefe da Contadoria Seccional que funciona junto à Secretaria de Estado de Agricultura, para idêntica função na Contadoria Seccional que fun-

Com a junção à Secretaria de Estado de Educação e desta para aquela Contadoria Seccional, o Contador Antônio Pantoja de Souza, tudo por conveniência do serviço.

Dê-se Ciência, Cumprase e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 10. de novembro de 1971.

Gen. R.1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 1837)

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### GABINETE DO SECRETARIO

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições ass.nou as portarias ADMITENDO, pela verba 3.1.1.1, até 31 de dezembro do corrente ano os servidores abaixo relacionados

Francisca Rodrigues de Brito, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar Prof. Gaspar, no Município de Augusto Corrêa.

Maria do Rosário Ferreira, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no Grupo Escolar Prof. Gaspar, no Município de Augusto Corrêa.

Elvira Soares da Costa, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no Grupo Escolar Prof. Gaspar, no Município de Augusto Corrêa.

Cleá Fátima Carmo dos Santos, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Reunida Paes de Carvalho, no Município de Belém (Vila do Mosqueteiro.)

Maria de Lourdes Rodrigues Caldas, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no Grupo Escolar Basílio de Carvalho, no Município de Abaetetuba.

Maria Lúcia Farias Antunes, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar Prof. Gaspar, no Município de Augusto Corrêa.

Maria Lúcia do Socorro Lobo Chagas, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada de Arari, no Município de Augusto Corrêa.

Maria Lucimar Pereira da Silva, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Reunida Nova Olinda, no Município de Augusto Corrêa.

Martinez da Conceição Reis, para exercer como diarista, a

função de Professor Não Titulado na Escola Reunida de Nova Olinda no Município de Augusto Corrêa.

Maria Padilha da Costa, para exercer, como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola Reunida de Nova Olinda, no Município de Augusto Corrêa.

Maria Oneide Sampaio de Lima, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada de Aturiai, no Município de Augusto Corrêa.

Maria de Lourdes Oliveira Barros, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada de Ipanama, no Município de Augusto Corrêa.

Maria Terezinha de Jesus Santana, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada de Titece, no Município de Augusto Corrêa.

Maria da Conceição Alencar Silva, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola da Coroa Comprida, no Município de Augusto Corrêa.

Maria Esmên'a Vieira Lobato, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar Basílio de Carvalho, no Município de Augusto Corrêa.

Júlia Cristina Machado Carvalho, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Reunida Magalhães Barata, no Município de Abaetetuba.

Maria de Nazaré Carvalho Lobato, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Reunida Magalhães Barata, no Município de Abaetetuba.

Conita Rodrigues Corrêa, para exercer, como diarista, a fun-

ção de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar Dr. Vicente Maués, no Município de Abaetetuba.

Marina da Silva Tabaranã, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar Dr. Vicente Maués, no Município de Abaetetuba.

Eulina Edna Ferreira Feio, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado no Grupo Escolar Prof. Delgado Leão, no Município de Cachoeira do Arari.

Maria Angelita Ribeiro, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Reunida Antônio Lopes da Costa, no Município de Igarapé Miri.

Manoel da Silva Rosário, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar Profa. Maria Amélia Vasconcelos, no Município de Capanema.

Tereza Galvão da Costa, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada do Rio Branco, no Município de Curuçá.

Ana Maria Ferreira Gomes, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar Basílio de Carvalho, no Município de Abaetetuba.

Maria de Fátima Lobo Moraes, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada Graziela Gabriel, no Município de Colares.

Rosa Maria Raol de Souza, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado na Escola Isolada D. Tadeu Prost, no Município de Colares.

Alicrema Brito Malcher, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada Magalhães Barata, no Município de Colares.

Nely Malcher Palheta, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar Dr. José Malcher, no Município de Colares.

Luzia da Silva Almeida, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar Dr. José Malcher, no Município de Colares.

Maria do Rosário Pereira de Castro, para exercer como diarista a função de Professor Não

Titulado na Escola Primária S. Geraldo, no Município de Conceição do Araguaia.

Izaura Estevão de Souza, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada Rio Guajara, no Município de Afuá.

Ideiza da Silva Costa, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada Rio Urucu, no Município de Afuá.

Neuza Vilhena de Lima, para exercer, como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada Santa Maria, no Município de Afuá.

Osmarina do Nascimento Moraes, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada do Rio Caeté, no Município de Mojuí.

Dirce Maria Rodrigues Anajosa, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada Rio Picanço, no Município de Afuá.

Izaira Estevão de Souza, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada Igarapé Grande, no Município de Afuá.

Alípio Monteiro Baía, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada de Garapé das Palhas, no Município de Afuá.

Eulália dos Santos Viana, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada do Santo Antônio do Maniva, no Município de Afuá.

Raimundo Miranda do Carmo, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada Riba do Telas, no Município de Afuá.

Caetana dos Santos Viana, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada Furta — Feiz, no Município de Afuá.

Dileni Brabo Lopes, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada Rosângela, no Município de Afuá.

Maria Trindade Oliveira Quintela, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada do Furo da Cidade, no Município de Afuá.

Lindalva Barbosa Marques, para exercer como diarista, a

função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada Santa Maria, no Município de Afuá.

Maria de Nazaré Rodrigues, para exercer, como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada do Lugar Boçado, no Município de Afuá.

Luciene Almeida Furtado, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada Maria Barros Maciel, no Município de Afuá.

João de Deus Pelas, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada Rio 3 Irmãos, no Município de Afuá.

Maria Isabel Pelas, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada do Rio Cutia, no Município de Afuá.

Maria Danilza de Oliveira Cuedes, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada Beija Flor, no Município de Afuá.

Lindaci Oliveira da Silva, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada do Rio Cajueiro, no Município de Afuá.

Maria Cleonita dos Santos Pantoja, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada de Ilha Rosa, no Município de Afuá.

Maria Isabel Pelas, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada do Rio Cutia, no Município de Afuá.

Maria Danilza de Oliveira Guedes, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada Beija Flor, no Município de Afuá.

Lindaci Oliveira da Silva, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola Isolada do Rio Cajueiro, no Município de Afuá.

Maria Cleonita dos Santos Pantoja, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada de Ilha Rosa, no Município de Afuá.

Cirene Brito Nunes, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada de Serraria Grande, no Município de Afuá.

Iderci Amaral da Costa, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada do Alto Garapé,

no Município de Moju.

Nilson Gomes da Silva, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada de Flexa, no Município de Obidos.

Maria Jomélia Batista da Silva, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola do Barro Cidade Nova, no Município de Obidos.

Dirlene Raimunda de Oliveira, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar Helvécio Guerreiro, no Município de Oriximiná.

Eduardo Miranda Domar, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada do Campinho, no Município de Maracanã.

José Maria Rodrigues Baia, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada de Porto Grande, no Município de Mocajuba.

Lindalva Gomes da Silva, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada Santa Maria Ipitanga, no Município de Moju.

Maria Virgínia da Costa, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada Ateua Grande, no Município de Moju.

Waldemarina dos Santos Pereira, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar Laurito Sodré, no Município de Moju.

Maria do Espírito Santo Brito, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada Bocá do Est. Rio Ubá, no Município de Moju.

Gervalina da Silva Nascimento, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada Alto Moju, no Município de Moju.

Maria Inez da Costa Rezende, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada de Bela Vista do Jupatí, no Município de Afuá.

Maria Raimunda Camara, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar Emerentina de Souza, no Município de Breves.

Ivonete Pereira de Abreu, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na

Escola Isolada de Agu, no Município de Monte Alegre.

Maria da Conceição Feitas, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada do Igarapé das Pedras, no Município de Monte Alegre.

Fânice da Silva França, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Vera Cruz, no Município de Oeiras do Pará.

Maria Brito de Souza, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar Judith Leitão, no Município de Marabá.

Maria da Glória Quaresma de Lima, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola da Vila Mauatá, no Município de Igarapé-Miri.

Maria Emilia Pureza, para exercer como diarista a função de Servente, na Escola Reunida Antonio Lopes da Costa, no Município de Igarapé-Miri.

Ivone de Castro Corrêa, para exercer como diarista a função de Servente, no Grupo Escolar Manoel Antônio Lopes, no Município de Igarapé-Miri.

Edna Afonso Nonato, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Reunida Antônio Lopes, no Município de Igarapé-Miri.

Elza Santa Maria Corrêa, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Reunida Antônio Lopes, no Município de Igarapé-Miri.

Maria José Brito do Espírito Santo, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Bom Jesus da Taperinha, no Município de Curuçá.

Raimunda Martins de Freitas, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Reunida de Apeu, no Município de Castanhal.

Orivam Crisost da Silva, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Primária do Calvário, em reg. de Conv. no Município de Castanhal.

Maria Nagilda Vieira, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Reunida D. Clemente Geiger, no Município de Almirante.

Greusemira dos Santos Monteiro, para exercer como diarista a função de Professor Não

Titulado, no Grupo Escolar Basílio de Carvalho, no Município de Abaetetuba.

Maria Lauzúilh Teixeira Machado, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar Manoel Antônio da Costa no Município de Igarapé-Miri.

Ana Maria dos Santos Moraes, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Primária Santana, no Município de Igarapé-Miri.

Benedita Helena da Costa, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Reunida Antônio L. da Costa, no Município de Igarapé-Miri.

Luzia Paes Lacerda, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Reunida Antônio L. da Costa, no Município de Igarapé-Miri.

Caridade Ribeiro da Silva, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada Presidente Dutra, no Município de Barcarena.

Luzia Ineth Viégas, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola de Arapiri, no Município de Barcarena.

Milhes Maria Silva Almeida, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada da Usina Vitória, no Município de Barcarena.

Francisca Furtado de Mesquita, para exercer como diarista a função de Professor Primário, na Escola Isolada do Sítio Ana, no Município de Barcarena.

Jurema Macambira Vidgal, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada Nossa Senhora de Nazaré, no Município de Barcarena.

Maria de Nazaré Pereira da Silva, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada Guido Fossati no Município de Ponta de Pedras.

Dória Rosa Paraense Ribeiro, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar Professor Delgado Leão, no Município de Cachoeira do Arari.

Ruth Silva, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola Isola-

da Guajará, no Município de Bujaru.

Rene Celia Martins, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar Basílio de Carvalho, no Município de Abaetetuba.

Manoel José Bittencourt Silva, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar Basília de Carvalho, no Município de Abaetetuba.

Júlia Dêgo Maciel, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar Basílio de Carvalho, no Município de Abaetetuba.

Josilda Nazaré Costa Chagas, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Reunida Cônego Luis Varela, no Município de Abaetetuba.

Maria Olinda Ferreira Dias, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Reunida Cônego Luis Varela, no Município de Abaetetuba.

Luiza Emilia Rodrigues Barugelada, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Reunida Cônego Luis Varela, no Município de Abaetetuba.

Maria José de Araújo Silva, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Reunida Laura Santos Ribeiro, no Município de Abaetetuba.

Rivaliza Vilhena Nobre, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Reunida Laura Santos Ribeiro, no Município de Abaetetuba.

Benvinda Conceição Pontes Ribeiro, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Paroquial Nossa Senhora da Conceição, no Município de Abaetetuba.

Rosalina de Carvalho Araújo, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Rural de Itacurua, no Município de Abaetetuba.

Aldaetena Ribeiro de Souza, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar Basílio de Carvalho, no Município de Abaetetuba.

Raimunda Bittencourt Ferrrelta, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar Basílio

de Carvalho, no Município de Abaetetuba.

Tomásia de Souza Gaspar, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar Professor Gaspar, no Município de Augusto Correa.

Zuleide Batista da Silva, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar Professor Gaspar, no Município de Augusto Corrêa.

Lisanir de Souza Soares, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar Professor Gaspar, no Município de Augusto Corrêa.

Maria das Graças Reis Alcantara, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar Professor Gaspar, no Município de Augusto Corrêa.

Abigail Guerreiro Dantona, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar Antônio C. Machado — Terra Santa, no Município de Fâro.

Antônia Rocha de Carneiro, para exercer como diarista a função de Servente, no Grupo Escolar Professora Alice Carneiro, no Município de Itaituba.

Rosalina Lopes de Souza, para exercer como diarista a função de Servente, no Grupo Escolar Dr. Charles Assad, no Município de Bonito.

Olga Jacira Brito de Freitas, para exercer como diarista a função de Servente, no Grupo Escolar Dr. Charles Assad, no Município de Bonito.

Maria de Jesus Almeida Cordeiro, para exercer como diarista a função de Servente, no Grupo Escolar Salvador Tracaiolle, no Município de Castanhal.

Paulo Jesus dos Santos, para exercer como diarista a função de Servente, no Grupo Escolar Salvador Tracaiolle, no Município de Castanhal.

Jasonias Rocha Veloso, para exercer, como diarista a função de Servente na 6a. Divisão Regional de Educação, no Município de Tomé-Açu.

Margarida Soares Leite, para exercer como diarista a função de Servente, no Grupo Escolar Dr. José Malcher, no Município de Colares.

Maria da Consolação Lobo de Almeida, para exercer como diarista a função de Servente, na

Escola Reunida Ipitinga, no Município de Tomé-Açu.

Francisca Francey Tavares, para exercer como diarista a função de Servente, na Escola Reunida Francisco Soares, no Município de Santa Maria do Pará.

Maria do Espírito Santo Fantoja, para exercer como diarista a função de Servente no Grupo Escolar Manoel Araújo da Costa, no Município de Oeiras do Pará.

Manoel das Graças Couto Ferreira, para exercer como diarista a função de Servente, na 6a. Divisão Regional de Educação, no Município de Oeiras.

Jacira Anunciada Baranda Monteiro, para exercer como diarista a função de Servente no Grupo Escolar Marcelo Guerreiro, no Município de Oriximiná.

Maria Raimunda Freitas, para exercer como diarista a função de Servente, no Grupo Escolar Helvecio Guerreiro, no Município de Oriximiná.

Jacira Barros Ramos, para exercer como diarista a função de Servente, na Escola Reunida São Pedro (Colônia), no Município de Itaituba.

Esmeralda Ferreira, para exercer como diarista a função de Servente Merendeira, na Escola Isolada Nicolau Monteiro, no Município de Bagre.

Nadir Faal Ribeiro, para exercer como diarista a função de Servente no Grupo Escolar Manoel Arcajo da Costa, no Município de Oeiras do Pará.

Eva Aleixo Ribeiro, para exercer como diarista a função de Servente, no Grupo Escolar Castro Alves, no Município de Santana do Araguaia.

Onésima dos Santos Souza, para exercer como diarista a função de Servente, no Grupo Escolar Camilo Atahide, no Município de Curuçá.

José Juvenal dos Santos Ferreira, para exercer como diarista a função de Servente, no Grupo Escolar Basílio de Carvalho, no Município de Abaetetuba.

Maria Célia Cardoso Tenório, para exercer como diarista a função de Servente, na Escola Reunida Padre Eurico, no Município de Altamira.

Narciso Monteiro Nunes, para exercer como diarista a função de Servente, no Grupo Escolar Alvaro Adolfo, no Município de Vizeu

Aizira de Oliveira Campos Neves, para exercer como diarista a função de Servente, no Grupo Escolar Barão de Guajará, no Município de Vigia.

Alma de Nazaré Silva Soeiro, para exercer como diarista a função de Servente, no Grupo Escolar Candido Vilhena, no Município de Vigia.

Maria Deuzarna Oliveira Costa, para exercer como diarista a função de Servente no Grupo Escolar Alvaro Adolfo, no Município de Vizeu.

Adona Paulina da Silva, para exercer como diarista a função de Vigia, no Grupo Escolar Dr. Abel Figueiredo, no Município de São João do Araguaia.

Manoel Messias Batista Monteiro, para exercer como diarista a função de Vigia, no Grupo Escolar Salvador Tracaiolle, no Município de Castanhal.

Niza Maria de Nazaré Palhete, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no Grupo Escolar Castilhos França, no Município de Vigia.

Maria das Graças Nunes, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no Grupo Escolar Coronel João Pínhireiro, no Município de Jacundá.

Dalila Nogueira Machado, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada Fóz do Rio Piri, no Município de Oeiras do Pará.

Nilsa Leite da Silva, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola Reunida de Apeú, no Município de Castanhal.

(G. Reg. n. 1825)

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições assinou as portarias DISPENSANDO aos servidores abaixo mencionados:

Idália Eunice da Cunha Seawright, Professor Primário, da função de Diretora do Grupo Escolar "Gonçalo Ferreira" em Curuçá, a partir de 25.03.1971.

Agenor Lopes Bezerra, Professor Não Titulado, a pedido, com exercício na Escola Reunida "Florentina Damasceno", em Ourém, admitido pela Port. 3365/71—DA/DP, de 24.03.1971, a partir de 30.03.1971.

Maria Helena Moraes da Silva, Professor Regente, a pedido, com exercício na Escola Rotary, em Santarém, admitido pela Port.

Portaria n. 1669/69—DA/DP, de .....  
14.08.1971, a partir de 08.1971.

Celso Deicio de Souza, Servente, a pedido, com exercício no Grupo Escolar Magalhães Barata, em Chaves, admitido pela Portaria n. 4529/70 de 11.06.1970, a partir de 19.03.1971.

Joana Jasse Pereira dos Reis, Professor Não Titulado, com exercício na Escola Primária "Albino Cardoso", em Bragança, admitido pela Portaria n. .... 2714/70—DA/DP, de 23.03.1970, em virtude do referido servidor haver abandonado o exercício de suas funções, desde o mês de julho de 1971.

Maria Jurmar de Carvalho Leal, Escrevente-Datilógrafo, a pedido, com exercício no Departamento de Educação Primária, desta Secretaria de Estado, admitido pela Portaria n. .... 02871—DA/DP de 06.01.1971, a partir de 16.08.1971.

Jane Monteiro Neves, Professor Não Titulado, a pedido, com exercício no Grupo Escolar "Judith Leitão", em Marabá, admitida pela Portaria n. 5360/70—DA/DP, de 04.09.1971, a partir de 02.08.1970, de acordo com a comunicação do Diretor da 4a. Divisão Regional de Educação.

Luiz Gonzaga Nascimento, Servente, a pedido, com exercício no Colégio Estadual "Antônio Lemos", em Santa Izabel do Pará, admitido pela Portaria n. 424/68—DA/DP, de 1.01.1968.

Froylan José Miguel Brasil da Silva, Vigia, a pedido, com exercício no Grupo Escolar "Presidente Costa e Silva", em Belém, admitido pela Portaria n. .... 0697/71—DA/DP, de 11.02.1971.

Maria da Glória Mélo das Neves, Professor Regente, com exercício no Grupo Escolar "Dr. Dionísio Bentes", em Tomé Aquino, admitido pela Portaria n. 2311/71—DA/DP, de 02.03.1970, em virtude da mesma haver abandonado o exercício de suas funções, desde 02.08.1971.

Edinéia Maria Oliveira da Mota, Professor Primário, com exercício no Grupo Escolar "Ezeriel Mônico de Matos", em Santarém, admitido pela Portaria n. 0604/69—DA/DP, de ..... 05.03.1969, em virtude da mesma haver abandonado o exercício de suas funções, desde 11.05.1971.

Evalda Maria de Oliveira Pantoja, Professor Primário, com exercício no Grupo Escolar "Basílio de Carvalho", em Abaete-

tuba, admitido pela Portaria n. 5989/71—DA/DP, de 11.08.1971, com vigência a partir de ..... 01.03.1971, em virtude da mesma haver abandonado o exercício de suas funções, a partir de 02.08.1971.

(G. Reg. n. 1856)

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições assinou as portarias ADMITINDO pela verba 3.1.1.1 aos servidores abaixo mencionados:

A Partir de 01 de setembro até 31 de dezembro de 1971 com o Salário Mensal de Cr\$ 113,00. Ademar Cardoso da Gama, para exercer como diarista, a função de Servente nesta Secretaria de Estado, na vaga de Osni Modesto Gonçalves, dispensado pela Portaria n. 6387/71—DA/DP de 18.08.1971.

A Partir de 20 de setembro até 31 de dezembro de 1971 com o Salário Mensal de Cr\$ 115,00.

Maria das Graças Soares Vieira, para exercer como diarista, a função de Professor Regente no Grupo Escolar "Ezeriel Mônico de Matos", em Santarém, na vaga de Edinéia Maria Oliveira da Mota, dispensada através da Portaria n. 6611/71—DA/DP de 20.09.1971.

A Partir de 01 de setembro até 31 de dezembro de 1971 com o Salário Mensal de Cr\$ 118,00. Diógenes de Carvalho Leal, para exercer como diarista, a função de Escrevente-Datilógrafo, no Departamento de Educação Primária, desta Secretaria de Estado, na vaga de Maria Jurmar de Carvalho Leal, dispensada a pedido através da Portaria n. 6436/71—DA/DP, datada de 25.08.1971.

A Partir de 02 de agosto até 31 de dezembro de 1971 com o Salário Mensal de Cr\$ 122,00. Graça Maria de Araújo e Silva, para exercer como diarista a função de Professor Primário no Grupo Escolar "Basílio de Carvalho", em Abaetetuba, na vaga de Evalda Maria de Oliveira Pantoja, dispensada pela Portaria n. 6591/71—DA/DP, de ..... 16.09.1971.

(G. Reg. n. 1855)

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições assinou as portarias DESIGNANDO aos servidores abaixo o que segue:

Maria do Socorro Furtado Lima, Professor Primário, para responder pela Direção do Grupo Escolar "Gaspar Viana", em Santarém, a partir de 20.08.1971. Dionísio Américo Cardoso, Professor Primário, para responder pela Direção do Grupo Escolar "Ezeriel Mônico de Matos", em Belém, no período de 02.08. a 12.09.1971, durante o impedimento da titular.

Maria das Graças Menezes Bentes, Professor Primário, para responder pela Direção da Escola Primária "Harmonia n. 1", em Regeme de Convênio, em Belém, durante o impedimento da titular.

Maria da Conceição Pacheco, Professor Não Titulado, para responder pela Direção da Escola Reunida "Magalhães Barata", na Vila de Curuçambaba, em Cametá, durante o impedimento da titular.

Marlene Maria Raiol da Silva, Professor Primário, atualmente servindo como Supervisora do PAMP, em Santo Antônio do Tauá, para prestar serviços na Diretoria do Trabalho com a Juventude Rural, em cumprimento ao Convênio assinado, no horário de 14,00 hrs. às 18,00 hrs. durante três (3) dias da semana, a partir de .... 08.09.1971.

Aracy Corrêa Santa Maria, Professor Não Titulado, para responder pela Direção da Escola Reunida da Vila Maiauatá, em Igarapé-Miri, a partir de 01.09.1971.

Necy Gonçalves Alcântara, Professor Primário, para responder pela Secretaria do Grupo Escolar "Dr. Freitas", em Belém, durante o impedimento da titular.

Carmen Farias Raiol, Professor Regente, para responder pela Direção da Escola Reunida "Bruno de Menezes", na Vila de Mosqueiro, em Belém, durante o período de impedimento da titular.

Maria Joaquina Ferreira, Professor Regente, para responder pela Secretaria do Grupo Escolar "Monteiro Lobato", em Alenquer, a partir de 20.08.1971.

Maria de Nazaré Guimarães de Souza, Professor Primário, para responder pela Diretoria da Escola Reunida "Bernardo Pompeu", em São Sebastião da Boa Vista, a partir de 02.08.1971.

Maria Lúcia da Silva Carrera, Professor Não Titulado, para

responder pela Secretaria do Grupo Escolar "Francisco Nunes", em Maracanã, a partir de 27.08.1971.

Maria Santana Almeida da Paz, Professor Primário, para responder pela Secretaria do Grupo Escolar "Artur Porto", em Belém, a partir de 02.08.1971.

Olinda Lima Souza, Professor Primário, para servir como Supervisora na 5a. Divisão Regional de Educação, em Santarém, a partir de 01.09.1971.

Iucidalva Ferreira Aleixo, Professor Primário, para responder pela Direção do Grupo Escolar "Gonzalo Ferreira", em Curuçá, a partir de .... 25.08.1971.

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições assinou as portarias REVOGANDO aos servidores abaixo o que segue:

Maria da Conceição Rocha Silva, Professor Regente, a Portaria n. 5414/71—DA/DP, de ..... 09.06.1971, que admite como diarista, com exercício na Escola Isolada da "Colônia Nova Caraparu", em Capitão Poço, em virtude de haver sido admitido como Professor Regente.

Maria da Conceição Marques de Sena, Professor Não Titulado, a Portaria n. 6216/71—DA/DP, de 12.08.1971, que admitiu como diarista, com exercício na Escola Primária "Majesa", em Breves, em virtude do referido servidor possuir o Curso Pedagógico, conforme comprovante anexo ao Memorando do DEP.

Ernestina Ferreira Ramos, Professor Primário, a Portaria n. 016/71—GS, de 17.02.1971, que designou para prestar serviços na Diretoria do Trabalho com a Juventude Rural, em cumprimento ao Convênio assinado, no horário das 14,00 às 18,00 hrs. as segundas, quartas e sextas-feiras, a partir de 01.03.1971.

Julieta Magalhães, Inspetor de Alunos, a Portaria n. 1593/69—DA/DP, de 09.04.1969, que concedeu a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários.

Josefa Cabral Rodrigues, Professor Não Titulado, a Portaria n. 2806/68—DA/DP de 02.04.1968, que concedeu a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários.

Eliete Rodrigues de Aragão, Professor Não Titulado, a Portaria n. 1783/71—DA/DP, de 26.02.1971, que readmitiu como diarista, com exercício no Grupo Escolar "D. Romualdo Coelho" em Cametá.

(G. Reg. n. 1853)

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições assinou as portarias COLOCANDO A DISPOSIÇÃO os servidores abaixo mencionados.

Moisés Freire de Miranda, Professor Não Titulado, do Posto de Distribuição de Merenda Escolar, em Abaetetuba, atualmente servindo na Escola Lauro Santos Ribeiro, no mesmo Município.

Terezinha Leitão Mendonça, Professor Primário, do Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes, em Belém, atualmente servindo no Grupo Escolar "Paulino de Brito", em Belém.

Janete Cardoso do Nascimento, Professor, do Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio (PREMEM), até ulterior deliberação.

Carlos Meireles Sarmento, Motorista, do Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, em Belém, até ulterior deliberação, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

Alice Moura da Cruz, Professor Primário, do Departamento Arquidiocesano de Ensino Religioso para servir no Grupo Escolar "Frei Daniel", em Belém, atualmente servindo no Grupo Escolar "Camilo Salgado", em Belém.

Maria da Conceição Miranda de Souza, Professor Primário, do Departamento Arquidiocesano de Ensino Religioso para servir na Escola Reunida "São Cristóvão", em Regime de Convênio, em Belém, atualmente servindo na mesma Escola.

Maria Almeida Cardoso Rodrigues, Professor Não Titulado, do Departamento Arquidiocesano de Ensino Religioso para servir no Instituto "Padre Guido Del Toro", em Belém, atualmente servindo no Grupo Escolar "Magalhães Barata", em São Sebastião da Boa Vista.

(G. Reg. n. 1852)

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO  
PORTARIA N. 179

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

MANDAR retornar ao Departamento de Administração, o sr. HAILTON DA SILVA MENDES, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Vigia", com lotação no Departamento de Administração.

Dê-se ciência cumpra-se registre-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO em 3 de novembro de 1971.

Eng. Agr. EURICO PINHEIRO  
Secretário de Estado de Agricultura  
(G. Reg. n. 1.861)

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

(\*) PORTARIA N. 591 DE 26 DE OUTUBRO DE 1971

Ten. Cel. R/1 Vinicius Martins de Oliveira Melo, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5.1.1960.

RESOLVE demitir a pedido, o funcionário Paulo Emílio de Amorim Nascimento, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete,

Referência XIX, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, desta Secretaria de Estado de Segurança Pública

Dê-se ciência e cumpra-se.

PORTARIA N. 201—SHC, DE 18 DE OUTUBRO DE 1971.  
O Cap. Eng. TEODOSIO DA SILVA MACHADO, Delegado Estadual de Trânsito, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO que o motorista profissional RAIMUNDO NONATO DA SILVA, teve seu documento de habilitação apreendido nos termos do Art. 150 combinado com o Art. 151 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

CONSIDERANDO que citado profissional foi submetido aos exames de sanidade física e mental, sendo considerado INAPTO conforme consta em parecer final da ficha médica n. 31.994 do Serviço Médico Psicotécnico desta DETRAN.

CONSIDERANDO o que disciplina o Art. 199 item XII do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

RESOLVE:

I—SUSPENDER pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 25.8.71 a Carteira Nacional de Habilitação n. 20.733 e prontuário do mesmo número emitida por esta DETRAN em favor do motorista profissional RAIMUNDO NONATO DA SILVA, brasileiro, casado, com 33 anos de idade, nascido à 20.8.937, filho de FRANCISCO BORGES DA SILVA e de MARIA BORGES DA SILVA.

II—DETERMINAR a realização de novo exame médico psicotécnico findo o prazo de apreensão e inaptidão para que referido motorista possa voltar a dirigir veículos automotores

Dê-se ciência. Cumpra-se. Registre-se em Prontuário. Publique-se em Boletim Interno e em Diário Oficial.

Cap. Eng. TEODOSIO DA SILVA MACHADO

Delegado Estadual de Trânsito, em exercício

PORTARIA N. 202—SHC, DE 17 DE OUTUBRO DE 1971.  
O Cap. Eng. TEODOSIO DA SILVA MACHADO, Delegado Estadual de Trânsito, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO que na data de 21.9.71 às 13,00 horas trafegava

o caminhão de placa n. 0003223—GO, dirigido por motorista NAO IDENTIFICADO

em direção ao Departamento, colidiu com o automóvel de placa n. 44.869—Pa, dirigido pelo motorista OLIVAR V. FILHO, que trafegava por esta última via, com excesso de velocidade; em seguida o condutor do automóvel, procedeu um golpe de direção derivando para a esquerda indo chocar-se com a fachada de um estabelecimento comercial, naquele trecho, danificando-o. Do acidente, resultou sair ferido o condutor do automóvel, o sr. SEBASTIAO A. GUIMARAES e o sr. ALBERTO D. OLIVEIRA. Vale salientar que o referido cruzamento é desprovido de sinalização.

CONSIDERANDO o que disciplina o art. 199 item XIV § 1º do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

RESOLVE:

SUSPENDER pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do acidente a Carteira Nacional de Habilitação n. 44.869 e prontuário do mesmo número emitida por esta DETRAN em favor do motorista amador "OLIVAR VIEIRA FILHO", brasileiro, casado, nascido à 20 de outubro de 1941, filho de OLIVAR VIEIRA LIMA e de LUCI DE CASTRO LIMA.



Dê-se ciência cumpra-se registre-se em prontuário publique-se em Boletim Interno e em Diário Oficial.

Cap. Eng. TEODOSIO DA S. MACHADO  
Delegado Estadual de Trânsito, em exercício  
(G. Reg. n. 1.836)

PORTARIA N. 204—SHC, DE 19 DE OUTUBRO DE 1971.  
O Cap. Eng. TEODOSIO DA SILVA MACHADO, Delegado Estadual de Trânsito, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e.

CONSIDERANDO que no dia 23.9.71 às 21.59 horas trafegava pela Avenida Conselheiro Furtado, o automóvel de placa n. AB—4275—Pa, dirigido pelo motorista ORLANDO C. FILHO, ao chegar na Alameda da Praça Amazonas manobrou a velocidade excessiva de novembro, devido o excesso de velocidade, o condutor do referido automóvel, perdeu a controle de direção, fazendo com que o mesmo derrapasse, descrevendo um semi-círculo derivou à esquerda, capotando e ficando com os rodados para dar. Fato testemunhado pelos srtas JOSÉ F. CUNHA. O motorista é culpado por trafegar com excesso de velocidade.

CONSIDERANDO o que disciplina o art. 199 item XIV do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

RESOLVE:

I—SUSPENDER pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do acidente a Carteira de Habilitação n. 42.753 e prontuário do mesmo número emitida por esta DETRAN em favor do motorista amador "ORLANDO DE CARVALHO PINTO FILHO", brasileiro, solteiro, com 19 anos de idade nascido à 26.11.951, filho de ORLANDO DE C. PINTO e de MARIA DE NAZARÉ O. PINTO.

Dê-se ciência cumpra-se registre-se em prontuário publique-se em Boletim Interno e em Diário Oficial.

Cap. Eng. TEODOSIO DA S. MACHADO  
Delegado Estadual de Trânsito, em exercício  
(G. Reg. n. 1.836)

PORTARIA N. 205—SHC, DE 19 DE OUTUBRO DE 1971.  
O Cap. Eng. TEODOSIO DA SILVA MACHADO, Delegado Estadual de Trânsito, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e.

CONSIDERANDO que o motorista profissional HILÁRIO BATISTA ARAÚJO, foi submetido aos exames de sanidade física e mental, sendo considerado INAPTO pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme consta em parecer final da ficha médica n. 32.600 do Serviço Médico Psicotécnico desta especializada.

CONSIDERANDO o que disciplina o Art. 199 item XII do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

RESOLVE:

I—SUSPENDER pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 17.9.71 a Carteira Nacional de Habilitação de n. 3.898 e Prontuário de n. 3.141 emitida por esta DETRAN em favor do motorista profissional HILÁRIO BATISTA ARAÚJO, brasileiro, casado, com 42 anos de idade nascido à 8.8.922, filho de ANTONIO ARAÚJO SOBRINHO e de IZIDIA BATISTA ARAÚJO.

II—DETERMINAR a realização de novo exame médico psicotécnico, findo o prazo de apreensão e inaptidão para que o referido motorista possa voltar a dirigir veículos automotores.

Dê-se ciência cumpra-se registre-se em prontuário publique-se em Boletim Interno e em Diário Oficial.

Cap. Eng. TEODOSIO DA S. MACHADO  
Delegado Estadual de Trânsito, em exercício  
(G. Reg. n. 1.836)

PORTARIA N. 206—SHC, DE 19 DE OUTUBRO DE 1971.  
O Cap. Eng. TEODOSIO DA SILVA MACHADO, Delegado Estadual de Trânsito, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e.

CONSIDERANDO que o motorista profissional RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, foi submetido aos exames de sanidade física e mental, sendo considerado INAPTO, conforme consta em parecer final da ficha médica n. 33.108 do Serviço Médico e Psicotécnico desta DETRAN.

CONSIDERANDO o que disciplina o art. 199 item XII do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

RESOLVE:

I—SUSPENDER pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 4.10.71 a Carteira Nacional de Habilitação de n. 6.183 e prontuário de n. 5.189 emitida por esta DETRAN em favor do motorista profissional RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, nascido à 14.3.927, filho de JOÃO MARTINS DE OLIVEIRA.

II—DETERMINAR a realização de novo exame médico psicotécnico findo o prazo de apreensão e inaptidão para que referido motorista possa voltar a dirigir veículos automotores.

Dê-se ciência cumpra-se registre-se em prontuário publique-se em Boletim Interno e em Diário Oficial.

Cap. Eng. TEODOSIO DA S. MACHADO  
Delegado Estadual de Trânsito, em exercício  
(G. Reg. n. 1.836)

PORTARIA N. 207—SHC, DE 19 DE OUTUBRO DE 1971.  
O Cap. Eng. TEODOSIO DA SILVA MACHADO, Delegado Estadual de Trânsito, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e.

CONSIDERANDO que o motorista profissional RAIMUNDO JOSÉ SOUZA DOS SANTOS, foi submetido aos exames de sanidade física e mental sendo considerado INAPTO, conforme consta em parecer final da ficha médica n. 35.208 do Serviço Médico e Psicotécnico desta especializada.

CONSIDERANDO o que disciplina o Art. 199 item XII do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

RESOLVE:

I—SUSPENDER pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 30.9.71 a Carteira Nacional de Habilitação de n. 35.208 e Prontuário do mesmo número emitida por esta DETRAN em favor do motorista profissional RAIMUNDO JOSÉ SOUZA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido à 28.1.943, filho de JOÃO CAMPELO DOS SANTOS e de MARIA DE NAZARÉ DE SOUZA.

II—DETERMINAR a realização de novo exame médico psicotécnico findo o prazo de apreensão e inaptidão para que o referido motorista possa voltar a dirigir veículos automotores.

Dê-se ciência cumpra-se registre-se em prontuário publique-se em Boletim Interno e em Diário Oficial.

Cap. Eng. TEODOSIO DA S. MACHADO  
Delegado Estadual de Trânsito, em exercício  
(G. Reg. n. 1.836)

PORTARIA N. 208—SHC, DE 19 DE OUTUBRO DE 1971.  
O Cap. Eng. TEODOSIO DA SILVA MACHADO, Delegado Estadual de Trânsito, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e.

CONSIDERANDO que o motorista profissional MANOEL COSTA, foi submetido aos exames de sanidade física e mental, sendo considerado INAPTO, conforme consta em parecer final da ficha médica n. 31.948 do Serviço Médico e Psicotécnico desta especializada.

CONSIDERANDO o que disciplina o Art. 199 item XII do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

RESOLVE:

I—SUSPENDER pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 24.8.71 a Carteira Nacional de Habilitação de n. 7.221 e Prontuário de n. 7.246, emitida pela Delegacia

Estadual de Trânsito do Amazonas, e registrada nesta DETRAN, sob o n. 888 em favor do motorista profissional MANOEL COSTA, brasileiro, solteiro, 28 anos de idade, nascido em Belém, filho de ERNESTO DE SOUZA e de DORILA LUIZA COSTA.

DETERMINAR a realização de novo exame médico psicotécnico findo o prazo de apreensão e inaptidão para que o referido motorista possa voltar a dirigir veículos automotores.

Dê-se ciência cumpra-se registre-se em prontuário publique-se em Boletim Interno e em Diário Oficial.

Cap. Eng. TEODOSIO DA S. MACHADO

Delegado Estadual de Trânsito, em exercício

(G. Reg. n. 1.836)

PORTARIA N. 210—SHC, DE 20 DE OUTUBRO DE 1971.

O Cap. Eng. TEODOSIO DA SILVA MACHADO, Delegado Estadual de Trânsito, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO que na data de 9/10/71 às 15,00 horas foi apresentado a esta DETRAN o motorista RAIMUNDO A MOREIRA, o qual quando dirigia o automóvel de placa n. TX—0304—Pa., pela Av. Roberto Cameller, ao chegar na Rua São Miguel, colheu o ciclista CECÍLIO P. ROSA e a jovem ANDRELINA A. MORAES, que se dirigiam em uma bicicleta a margem da via lado direito. O motorista socorreu as vítimas conduzindo-as ao Socorro Urgente.

CONSIDERANDO o que disciplina o Art. 199 item XIV § 1º do Regulamento do Código Nacional de Trânsito

RESOLVE:

SUSPENDER pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do acidente a Carteira Nacional de Habilitação de n. 27.838 e Prontuário do mesmo número emitida por esta DETRAN em favor do motorista profissional RAIMUNDO ATAÍDE MOREIRA, brasileiro, solteiro, nascido a ..... 23.2.944, filho de ANDRELINO SOARES MOREIRA e de ASTENOGENES A. MOREIRA.

Dê-se ciência cumpra-se registre-se em prontuário publique-se em Boletim Interno e em Diário Oficial

Cap. Eng. TEODOSIO DA S. MACHADO

Delegado Estadual de Trânsito, em exercício

(G. Reg. n. 1.836)

PORTARIA N. 211—SHC, DE 25 DE OUTUBRO DE 1971.

O Cap. Eng. TEODOSIO DA SILVA MACHADO, Delegado Estadual de Trânsito, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO que no dia 23.9.71 às 07,45 horas a camioneta de placa n. 32—32—OF, dirigida pelo motorista CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA, trafegava pela Av. Padre Eutíquio em direção a Rua Carlos Gomes, ao chegar na Av. Almirante Tamandaré colheu o sr. RAIMUNDO GO. MES ALVES, que no momento tentava atravessar o leito da cencionada via da direita para a esquerda, ou seja do Bar Liz ao lado oposto, com o sinal livre para veículos. A vítima foi projetada ao solo, sofrendo ferimentos sendo socorrido por um motorista de taxi que passava, enquanto o motorista acusado era conduzido pelo St. n. 337 sr. MARIANO DE JESUS FRANCO, de serviço naquele cruzamento e apresentado a esta especializada. O acidentado em questão foi medicado no PSM, sendo posteriormente transferido para o Hospital Naval de Belém.

CONSIDERANDO o que disciplina o Art. 199 item XIV § 1º do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

RESOLVE:

SUSPENDER pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do acidente a Carteira Nacional de Habilitação n. 5.419 e Prontuário de n. 4.499 emitida por esta DETRAN em favor do motorista profissional CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, nascido a 23.2.1927, filho de pais ignorados

Dê-se ciência cumpra-se registre-se em prontuário publique-se em Boletim Interno e em Diário Oficial.

Cap. Eng. TEODOSIO DA S. MACHADO

(G. Reg. n. 1.836)

PORTARIA N. 212—SHC, DE 25 DE OUTUBRO DE 1971.

O Cap. Eng. TEODOSIO DA SILVA MACHADO, Delegado Estadual de Trânsito, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO que na data de 19/8/71 foi apresentado a esta especializada o motorista JOAO F. DOS SANTOS FILHO, o qual quando dirigia o automóvel de placa n. 5—10—69—Pa. pela Praça D. Pedro e ao chegar na esquina da Marquês de Pombal, ATROPELOU o menor CRISTIANO ANTONIO, que tentava atravessar a mencionada artéria. O motorista socorreu a vítima, conduzindo-o ao PSM.

CONSIDERANDO o que disciplina o Art. 199 item XIV § 1º do Regulamento do Código Nacional de Trânsito

RESOLVE:

SUSPENDER pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data do acidente a Carteira Nacional de Habilitação n. 16.118 e Prontuário do mesmo número emitida por esta DETRAN em favor do motorista profissional JOAO F. DOS SANTOS FILHO, brasileiro, casado, nascido a ..... 14.12.939, filho de JOAO BATISTA DOS SANTOS e de MARGARIDA FARIAS DOS SANTOS.

Dê-se ciência cumpra-se registre-se em prontuário publique-se em Boletim Interno e em Diário Oficial.

Cap. Eng. TEODOSIO DA S. MACHADO

Delegado Estadual de Trânsito, em exercício

(G. Reg. n. 1.836)

PORTARIA N. 213—SHC, DE 25 DE OUTUBRO DE 1971.

O Cap. Eng. TEODOSIO DA SILVA MACHADO, Delegado Estadual de Trânsito, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO que no dia 10/10/71 às 23,30 horas trafegava pela Rodovia Augusto Montenegro, com excesso de velocidade, a camioneta de placa n. AA—27—34—Pa. dirigida pelo motorista HUGO R. DE OLIVEIRA, ao ultrapassar a localidade da Agulha, colheu de maneira violenta os jovens: JUVALMIRO C. FERREIRA e MARIA DE FÁTIMA DIAS, que transitavam a margem da via. Com o impacto, as vítimas foram projetadas numa distância de 10 metros. Uma das vítimas foi socorrida pelo motorista e outra foi socorrida por populares. O motorista foi encaminhado para exame de dosagem alcoólica.

CONSIDERANDO o que disciplina o Art. 199 item XIV § 1º do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

RESOLVE:

SUSPENDER pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do acidente a Carteira Nacional de Habilitação n. 6.646 e Prontuário n. 5.759 emitida por esta DETRAN em favor do motorista profissional HUGO RABELO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido a 9.12.930, filho de MANOEL LEAO DE OLIVEIRA.

Dê-se ciência cumpra-se registre-se em prontuário publique-se em Boletim Interno e em Diário Oficial.

Cap. Eng. TEODOSIO DA S. MACHADO

Delegado Estadual de Trânsito, em exercício

(G. Reg. n. 1.836)

## AMAZONTUR

## AMAZÔNIA TURISMO S.A.

Ata da Assembléia Geral de transformação da sociedade por cotas, de responsabilidade Ltda., que gira sob a denominação de AMAZONTUR — Amazônia Turismo Ltda., em anônima, de capital autorizado, sob a denominação de AMAZONTUR — "Amazônia Turismo S.A."

Às 10:00 horas do dia 12 do mês de outubro do ano de 1971, na sede social, a avenida Presidente Vargas, número 762, loja A, nesta cidade de Belém (PA), reuniram-se (1) ABL — Administradora Belém Ltda., sociedade com sede nesta cidade de Belém (PA), à travessa Campos Sales, número 63, conjunto n. 1.103, CGC|MF número .... 04985461|001, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará em 26 de novembro de .. 1970, sob o número de ordem 4349|70, neste ato representada por seus dois sócios-gerentes, Armando Rodrigues Carneiro e Alexandrino Gonçalves Moreira, abaixo qualificados, (2) Armando Rodrigues Carneiro, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado nesta cidade de Belém (PA), a avenida Independência número 1050 CPF|MF número 000247752, portador da carteira de identidade número 801145, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará (3) Alexandrino Gonçalves Moreira, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado nesta cidade de Belém (PA), à avenida Presidente Vargas, número 586, apartamento número 202, CPF|MF número 00029802, portador da carteira de identidade n. 631032, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará, (4) Antonio Nicolau Vianna da Costa, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado nesta cidade de Belém (PA), à avenida Presidente Vargas, n. 197, apartamento número .. 308, CPF|MF número ..... 000289482, portador da Carteira de Identidade número

217262, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará, (5) Oziel Rodrigues Carneiro, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado nesta cidade de Belém (PA), à avenida Serzedelo Corrêa, número .. 594, apartamento número .. 1201, CPF|MF número ..... 000329992, portador da carteira de identidade número .. 546087, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará, neste ato representado por seu procurador, Eduardo Grandi, abaixo qualificado, (6) Irapuan Pinho de Salles Filho, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Belém (PA) à avenida Presidente Vargas, número 351, apartamento número 1214, CPF|MF número 000590302, portador da carteira de identidade número 194, emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará (7) Roberto Rio Branco Nabuco de Gouvêa, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta cidade de Belém (PA), à avenida Serzedelo Corrêa, número 594, apartamento número 1201, CPF|MF número 098506437, portador da carteira de identidade n. 2549651, emitida pelo Instituto Felix Pacheco do Estado da Guanabara, (8) Manoel Pereira dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Belém (PA), à travessa Benjamim Constant, n. 1337, CPF|MF número ..... 000134802, portador da carteira de identidade número .. 238803, emitida pela Secretaria de Segurança do Estado do Pará, e (9) Eduardo Grandi, brasileiro, casado advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Belém (PA), à avenida José Bonifácio, n. 1007, CPF|MF número .... 000087102, portador da carteira de identidade número .. 515, emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará. Inicialmente, os presentes elegeram, para presidir a reunião, o senhor Armando Rodrigues Carneiro, o qual após agradecer a indicação

## ANÚNCIOS

de seu nome, convidou a mim Eduardo Grandi, para secretariá-lo na direção dos trabalhos. Em seguida, ABL — Administradora Belém Ltda., Armando Rodrigues Carneiro, Alexandrino Gonçalves Moreira e Antonio Nicolau Vianna da Costa declararam ser, atualmente, os únicos integrantes como cotistas, da sociedade AMAZONTUR — "Amazônia Turismo Ltda." CGC|MF n. 04923470|001, registrada na Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR), como agência de viagens, categoria agência de turismo, sob o n. 5|PA|67, constituída por instrumento particular firmado no dia 24 do mês de abril do ano de 1956, documento arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o n. 253|56, e posteriormente objeto de alterações através de instrumentos particulares, arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará, sob os números 314|58, 778|61, 693|64, 1248|64, 850|65, 1330|66, .... 1835|66, 1409|68, 3069|70 e .. 4554|70. Após, os mesmos ABL — Administradora Belém Ltda. — Armando Rodrigues Carneiro, Alexandrino Gonçalves Moreira e Antonio Nicolau Vianna da Costa deliberaram, por unanimidade, sem reservas ou restrições, elevar o capital da sociedade AMAZONTUR — "Amazônia Turismo Ltda.", atualmente de Cr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros), totalmente realizado, representado por 72.000 (setenta e duas mil) cotas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, para Cr\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil cruzeiros), representado por .. 380.000 (trezentos e oitenta mil) cotas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, correspondente, portanto, a um aumento de Cr\$ 308.000,00 (trezentos e oito mil cruzeiros), representado por 308.000 (trezentos e oito mil) cotas, subscritas pelas pessoas, físicas ou jurídicas, a seguir listadas, sendo, por esse fato, aos 5 (cinco)

últimas admitidas, como cotistas à Sociedade: (1) ABL — Administradora Belém Ltda. Cr\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil cruzeiros), correspondente a 290.000 (duzentas e noventa mil) cotas, (2) Armando Rodrigues Carneiro, Cr\$ 4.360,00 (quatro mil trezentos e sessenta cruzeiros), correspondente a 4.360 (quatro mil trezentas e sessenta) cotas (3) Alexandrino Gonçalves Moreira .. Cr\$ 4.360,00 (quatro mil trezentos e sessenta cruzeiros), correspondendo a 4.360 (quatro mil trezentas e sessenta) cotas, (4) Antonio Nicolau Vianna da Costa, Cr\$ 280,00 (duzentos e oitenta cruzeiros), correspondente a 280 (duzentas e oitenta) cotas (5) Oziel Rodrigues Carneiro, Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), correspondendo a .... 5.000 (cinco mil) cotas, (6) Irapuan Pinho de Salles Filho, Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), correspondendo a .. 1.000 (mil) cotas, (7) Roberto Rio Branco Nabuco de Gouvêa, Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), correspondendo a 500 (quinhentas) cotas (8) Manoel Pereira dos Santos, Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), correspondendo a .. 1.000 (mil) cotas e (9) Eduardo Grandi, Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), correspondendo a .. 1.500 (mil e quinhentas) cotas, sendo o valor das 308.000 (trezentos e oito mil) cotas, acima mencionadas, integralizado, em moeda brasileira, de curso legal, pelos seus (9) (nove)subscritores. Em seguimento, os 9 (nove) atuais componentes, como cotistas, da sociedade AMAZONTUR — "Amazônia Turismo Ltda." declararam que o capital desta, de Cr\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil cruzeiros), totalmente realizado, representado por 380.000 (trezentas e oitenta mil) cotas, passa a estar distribuído entre eles da seguinte forma: (1) ABL — Administradora Belém Ltda., Cr\$ 290.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros), correspondendo a .. 290.000 (trezentos e sessenta mil) cotas, (2) Armando Rodrigues Carneiro, Cr\$ .. 4.360,00 (cinco mil cruzeiros)

correspondendo a 5.000 (cinco mil) cotas, (3) Alexandrino Gonçalves Moreira, Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) correspondendo a 5.000 (cinco mil) cotas, (4) Antonio Nicolau Vianna da Costa, Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), correspondendo a 1.000 (mil) cotas (5) Oziel Rodrigues Carneiro, Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), correspondendo a 5.000 (cinco mil) cotas, (6) Irapuan de Pinho Salles Filho, Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), correspondendo a 1.000 (mil) cotas, (7) Roberto Rio Branco Nabuco de Gouvêa, Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), correspondendo a 500 (quinhentas) cotas, (8) Manoel Pereira dos Santos, Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), correspondendo a 1.000 (mil) cotas, e (9) Eduardo Grandi, Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), correspondendo a 1.500 (um mil e quinhentas) cotas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Depois, os atuais e únicos 9 (nove) integrantes da sociedade AMAZONTUR — "Amazônia Turismo Ltda", acima listados, decidiram, por unanimidade, sem reservas ou restrições, transformar, como transformado fica, o tipo societário, atualmente por cotas, de responsabilidade limitada, para o por ações, sob a forma anônima, com a denominação de AMAZONTUR — "Amazônia Turismo S.A.", mantidas inalterados e subsistentes o objeto, o prazo de duração, a sede e o fóro sociais, passando, entretanto, o capital social, de Cr\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil cruzeiros), totalmente realizado, para o autorizado, na forma da lei número 4728/65, de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), dividido em 380.000 (trezentas e oitenta mil) ações ordinárias, totalmente realizadas, cabendo uma ação a cada proprietário de uma cota, como supra descrito e 320.000 (trezentas e vinte mil) ações preferenciais, a subscrever, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, adotados, finalmente, os seguintes estatutos para reger a atividade da sociedade AMAZONTUR — "Amazônia Tu-

rismo S.A."

#### ESTATUTOS SOCIAIS CAPITULO I

*Denominação, Sede, Fóro, Objeto e Duração*

Art. 1o. — A sociedade anônima AMAZONTUR — "Amazônia Turismo S.A.", tem suas atividades regidas pelas disposições legais em vigor que lhe forem aplicáveis e por estes estatutos.

Art. 2o. — Tem a Sociedade sede, administração central e fóro jurídico na cidade, município e Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

Parágrafo único — Por deliberação da Diretoria poderão ser criados e extintos escritórios, filiais, agências e outras dependências da Sociedade em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Art. 3o. — Tem a Sociedade por objetivos, como Agência de Viagens, na categoria de Agência de Turismo, na forma disposta na legislação federal que disciplina a atividade turística no País:

1. venda de passagens aéreas, marítimas ferroviárias, rodoviárias, fluviais e lacustres;

2. reserva de acomodações em hotéis e similares, do País e do estrangeiro;

3. organização de viagens, peregrinações e excursões, dentro e fora do País, individuais ou coletivas;

4. prestação de serviços especializados, informações a turistas e viajantes, inclusive de guias e intérpretes;

5. obtenção e legalização de documentos de qualquer natureza, para viajantes, em geral;

6. venda e reserva de ingressos para espetáculos públicos, esportivos e artísticos;

7. exploração de serviços de transportes turísticos em ônibus e "limousines".

Art. 4o. — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

#### CAPITULO II Capital e Ações

Art. 5o. — Tem a Sociedade o capital autorizado de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) dividido em 380.000 (trezentas e oitenta

mil) ações ordinárias e 320.000 (trezentas e vinte mil) ações preferenciais, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

Art. 6o. — A decisão de seus subscritores ou proprietários, as ações ordinárias e preferenciais poderão ser nominativas ou endossáveis, e os títulos que as representarem, simples ou múltiplos, assinados pelos dois diretores.

Art. 7o. — A pedido de quaisquer acionistas, serão pela Diretoria:

1. convertidas suas ações nominativas em endossáveis ou estas naquelas;

2. transformados seus títulos simples em múltiplos, ou estes naqueles;

3. formalizadas, nos livros próprios da Sociedade, as transferências da propriedade de ações.

§ 1o. — Caberão aos acionistas interessados na conversão, na transformação e/ou na transferência a que se refere este artigo, as despesas feitas pela Sociedade com a aquisição de cada novo certificado utilizado em qualquer dessas operações.

§ 2o. — Nos 5 (cinco) dias que precederem o da realização de Assembléia Geral, a Diretoria não aceitará pedidos de conversão, de transformação e/ou de transferência de ações.

Art. 8o. — As ações preferenciais são asseguradas as seguintes vantagens:

1. prioridade no recebimento de dividendos anuais, mínimos e não-cumulativos de 12% (doze por cento) sobre seu valor nominal;

2. recebimento, juntamente com as ações ordinárias, dos dividendos anuais excedentes de que trata o parágrafo único de artigo 26 (trinta e seis) destes estatutos.

Art. 9o. — Serão distribuídas, como bonificação ações novas aos proprietários de ações ordinárias e preferenciais, da mesma categoria das já por eles possuídas e proporcionalmente à quantidade destas, em caso de elevação do capital social decorrente da utilização de lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos pela Assembléia Geral Ordinária e/ou de re-

servas e/ou fundos, legais ou estatutários inclusive o decorrente da correção monetária de registros contábeis da Sociedade.

Art. 10 — Será efetivada por deliberação da Diretoria, com prévia audiência do Conselho Fiscal, independentemente de aprovação da Assembléia Geral, a emissão e colocação, até o limite do capital autorizado, de ações ordinárias e preferenciais, para serem subscritas em dinheiro e/ou com apropriação de créditos devidamente registrados nos assentos contábeis da Sociedade.

Art. 11 — A emissão de ações ordinárias e preferenciais para serem subscritas com bens dependerá de prévia autorização da Assembléia Geral, obedecido o disposto nos artigos 5o. (quinto) a 8o. (oitavo), inclusive, do Decreto-lei número 2.627/40.

Art. 12 — Aos proprietários de ações ordinárias e preferenciais não é assegurado direito de preferência à subscrição de novas ações emitidas dentro do limite do capital autorizado.

Art. 13 — A integralização do valor das ações subscritas será feita de acordo com a deliberação da Diretoria, aprovada pelo Conselho Fiscal, na forma do artigo 10 (dez) destes estatutos, respeitado o mínimo inicial fixado pelo Conselho Monetário Nacional, devendo o saldo ser realizado em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, a contar da data da subscrição.

#### CAPITULO III Assembléia Geral

Art. 14 — A Assembléia Geral da Sociedade reunir-se-á ordinariamente durante o primeiro quadrimestre de cada exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 15 — Ressalvados os casos previstos em lei, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas que dela participarem com direito a ele, não computados os em branco.

Art. 16 — Cada ação ordinária dá direito a um voto

nas deliberações da Assembléa Geral.

Art. 17 — Exceto nos casos expressamente previstos em lei e nestes estatutos, os proprietários de ações preferenciais não tem direito a voto nas deliberações da Assembléa Geral.

Art. 18 — A presidência da Assembléa Geral caberá a qualquer dos diretores, e se ambos ausentes, ao acionista que os demais presentes a reunião elegerem.

Parágrafo único — O presidente da Assembléa Geral convidará, dentre os presentes à reunião, um acionista para secretariá-lo na direção dos trabalhos.

#### CAPÍTULO IV Administração

Art. 19 — Será a Sociedade administrada por Diretoria composta de 2 (dois) membros acionistas ou não residentes no País, com a denominação de Diretores.

Art. 20 — Os diretores serão eleitos pela Assembléa Geral Ordinária para uma gestão de 2 (dois) exercícios sociais, e sua atividade administrativa se estenderá, para todos os efeitos, até à data da posse de seus substitutos.

§ 1º. — Os diretores deverão tomar posse dentro de 15 (quinze) dias de sua eleição, sendo desse ato lavrado termo no livro "Atas de Reuniões da Diretoria".

§ 2º. — A Assembléa Geral que reeleger diretor também o empossará.

Art. 21 — Os diretores distribuirão entre si, em reuniões especiais, as atribuições e os serviços de administração da Sociedade.

Art. 22 — A Diretoria decidirá sobre todas as questões relativas ao preenchimento de seus cargos, em caso de ausência, impedimento ou vaga, respeitado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º. — Em caso de vaga de qualquer dos cargos da Diretoria, deverá ser logo convocada a Assembléa Geral, salvo se faltarem menos de 90 (noventa) dias para a realização de Assembléa Geral Ordinária de eleição de diretores, a fim de ser preenchido o cargo vago.

§ 2º. — O diretor substituto, eleito pela Assembléa Geral para ocupar cargo da Diretoria, servirá pelo tempo que faltar para o término do período administrativo do diretor substituído.

Art. 23 — É vedado a qualquer diretor, sob pena de responsabilidade pessoal e de perda do cargo que ocupa a utilização da denominação da Sociedade para atos, de qualquer natureza, tais como a prestação de finanças, abonos, avais, e outros, sempre que estranhos ao objeto social.

Art. 24 — Para garantia de sua gestão, cada diretor cautionará, antes de sua posse, 100 (cem) ações da Sociedade, próprias ou de terceiros. Referida caução somente poderá ser liberada após a aprovação, pela Assembléa Geral, das contas e atos por ela garantidos.

Art. 25 — A representação judicial da Sociedade, ativa e passiva, caberá a qualquer dos diretores, indistintamente.

Art. 26 — A representação extra-judicial da Sociedade, ativa ou passiva, assim como a administração, ampla e geral, dos negócios sociais, competem aos 2 (dois) diretores, em conjunto.

Art. 27 — As decisões da Diretoria serão registradas no livro "Atas de Reuniões da Diretoria".

Art. 28 — Nenhum poder de representação "ad-negotia" da Sociedade poderá ser exercido além do dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro do ano em que tiver sido emitido o correspondente instrumento de mandato, devendo neste documento expressamente constar a limitação estatutária.

Art. 29 — A Diretoria perceberá:

1. a remuneração mensal anualmente fixada pela Assembléa Geral Ordinária;
2. a gratificação anual de 10% (dez por cento) sobre os lucros líquidos verificados ao término de cada exercício social.

Parágrafo único — Os diretores distribuirão entre si os valores correspondentes à remuneração e à gratificação referidas neste artigo.

#### CAPÍTULO V Conselho Fiscal

Art. 30 — O Conselho Fiscal da Sociedade será composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes, acionistas, ou não, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária, que lhes fixará os honorários mensais.

Parágrafo único — Os proprietários de ações preferenciais elegerá separadamente, um dos membros efetivos do Conselho Fiscal e respectivo suplente.

Art. 31 — Presidirá o Conselho Fiscal o membro que os conselheiros em exercício, em cada reunião, elegerem.

Parágrafo único — Os membros suplentes assumirão os cargos efetivos por ordem da indicação feita, ao serem eleitos, pela Assembléa Geral Ordinária, salvo no caso a que se refere o parágrafo único do artigo 30 (trinta) destes estatutos.

Art. 32 — As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros em exercício, e registradas no livro "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

Art. 33 — O Conselho Fiscal poderá contratar contador, legalmente habilitado, para assessorar seus trabalhos.

#### CAPÍTULO VI Exercício Social, Balanço, Reservas, Fundos e Dividendos

Art. 34 — O exercício social terminará no dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro de cada ano civil, com que coincidirá, ocasião, em que, obedecidas as prescrições legais aplicáveis, as boas normas contábeis e estes estatutos, será procedido ao levantamento do balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados econômico-financeiros do período social então encerrado.

Art. 35 — Dos lucros líquidos verificados ao fim de cada exercício social serão devidos, pela ordem:

1. 5% (cinco por cento) para a "Reserva Legal", até alcançar a 20% (vinte por cento) do capital social autorizado;

2. a quantia correspondente a 12% (doze por cento) do valor nominal das ações preferenciais em circulação para o "Fundo para Pagamento de Dividendos Mínimos às Ações Preferenciais";

3. a quantia correspondente a 12% (doze por cento) do valor nominal das ações ordinárias em circulação, para o "Fundo para Pagamento de Dividendos Mínimos às Ações Ordinárias";

4. 10% (dez por cento) para o "Fundo para Gratificação à Diretoria".

Art. 36 — O saldo que permanecer após as deduções estabelecidas no artigo anterior ficará à disposição da Assembléa Geral para as aplicações que julgar de interesse para a Sociedade.

Parágrafo único — A distribuição, como dividendos, de parte ou da totalidade da quantia remanescente de que este artigo, será feita aos proprietários de ações ordinárias e preferenciais, proporcionalmente à quantidade já por eles possuída.

#### CAPÍTULO VII Liquidação

Art. 37 — A sociedade entrará em liquidação extra-judicial por deliberação da Assembléa Geral Extraordinária, que:

1. estabelecerá o modo como será a liquidação processada;
2. nomeará o liquidante e os membros efetivos e suplentes, do Conselho Fiscal que atuará nesse período;
3. fixará a remuneração a ser paga ao liquidante e aos membros em exercício do Conselho Fiscal;
4. estabelecerá os poderes do liquidante para o exercício de suas funções.

#### CAPÍTULO VIII Disposições Finais

Art. 38 — No exercício social em que tiver ocorrido a realização de valor de ações ordinárias e/ou preferenciais, inscritas na forma prevista nestes estatutos, para o cálculo dos dividendos a ela devidos será adotado critério proporcional:

1. ao tempo que mediar entre a data da realização e o término do exercício social;

2. à quantia realizada.

Após, os presentes resolveram novamente por unanimidade: 1) eleger para compor a primeira Diretoria da Sociedade AMAZONTUR — "Amazônia Turismo S.A.", os acionistas Armando Rodrigues Carneiro e Alexandrino Gonçalves Moreira, acima qualificados; 2) fixar, como remuneração mensal de cada diretor, a quantia correspondente a 5 (cinco) vezes o valor do salário mínimo legal em vigor em Belém (PA); 3) eleger, para compor o primeiro Conselho Fiscal da Sociedade AMAZONTUR — "Amazônia Turismo S.A.", as seguintes pessoas: como membros efetivos — Pedro Paulo de Assumpção, brasileiro, economista, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Belém (PA), à travessa 14 de Março número 1341, CPF/MF número 000792602, portador da carteira de identidade número 039, emitida pelo Conselho Regional dos Economistas do Pará (8ª Região), Raimundo Amílcar Fonseca de Oliveira, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta cidade de Belém (PA), à rua Bom Jardim, número 673, CPF/MF 002970542, portador da carteira de identidade n. 492154, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará, e Mário dos Reis Guimarães, brasileiro, casado, bancário residente e domiciliado nesta cidade de Belém (PA), à Alameda Lúcio Amaral, número 54 (Jardim Independência), CPF/MF número 000875312, portador da carteira de identidade n. 304367, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará; como membros suplentes Alípio Mota, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta cidade de Belém (PA), à rua Doutor Malcher número 614 CPF/MF número 002397983, portador da carteira de identidade número 64049, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, Orlando Bordalo Júnior, brasileiro, solteiro bancário, residente e domiciliado nesta cidade de Belém (PA), à rua Joaquim Nabuco, número 123, CPF/MF n. ....

186701138, portador da carteira de identidade número 203096, emitida pelo Ministério da Marinha, e Francisco José da Costa, brasileiro, solteiro, bancário, residente e domiciliado nesta cidade de Belém (PA), à rua Roso Datin, n. 336, CPF/MF número 000148502, portador da carteira de identidade número 738402, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará; 4) fixar, como honorários mensais de cada conselheiro fiscal em exercício, a quantia de R\$ 20.00 (vinte cruzeiros); 5) estabelecer que a sede da Sociedade será, definitivamente, na avenida Presidente Vargas, número 762 loja A, nesta cidade de Belém (PA). Nada mais havendo sido dito, foi esta ata datilografada em 6 (seis) vias iguais, para o mesmo efeito, todas assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelos participantes desta Assembleia Geral, os quais sendo lidos antes lido seu inteiro teor, o aprovaram, sem qualquer reserva

ABL — Administradora Belém Ltda. — ARMANDO CARNEIRO e ALEXANDRINO MOREIRA

ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO  
ALEXANDRINO GONÇALVES MOREIRA  
ANTONIO NICOLAU VIANA DA COSTA  
OZIEL RODRIGUES CARNEIRO  
IRAPUAN DE PINHO SALLES FILHO  
ROBERTO RIO BRANCO NABUCO DE GOUVEA  
MANOEL PEREIRA DOS SANTOS  
EDUARDO GRANDI

Testemunhas:

Abel Carneiro

João dos Santos Reis Junior

Cartório Quelroz Santos  
Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 1 de novembro de 1971.

(a) Adriano Quelroz Santos  
Tab. Subs.

#### Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 180,00  
Belém, ..... 1971  
(a) SAMUEL  
O funcionário

#### Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata de transformação em seis (6) vias foi apresentada no dia 5 de novembro de 1971 e mandada arquivar por despacho do Secretário da mesma data, contendo 12 (doze) folhas de números 10.219 a 10.230 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2.972/71. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 5 de novembro de 1971.

João Maria da Gama Azevedo  
Insp. Com. Respondendo p/ Exp. da Secretaria Geral  
Benedicto Gilberto Azevedo  
Pantofa

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
(Ext. Reg. n. 3973 — Dia 11.11.1971)

#### CIMENTOS DO BRASIL S.A. (CIBRASA)

CGC—MF—N. 04.898.425  
Assembleia Geral Extraordinária  
PRIMEIRA CONVOCAÇÃO  
São convidados os Acionistas da Empresa CIMENTOS DO BRASIL S.A. (CIBRASA), para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se às 11:30 horas do dia 23 de novembro de 1971, na sede social, à Rua Padre Prudêncio n. 90, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a matéria a seguir discriminada:

a) Aumento do capital social, com recursos provenientes dos incentivos fiscais criados pela Lei n. 5174/68 e legislação posterior, na conformidade da autorização contida na Resolução de Assembleia Geral efetuada em 18 de fevereiro de 1970;

b) Demais assuntos permitidos na Assembleia em espécie.

Belém, 10 de novembro de 1971

a) Romero Lincoln Fernandes da Cunha  
Diretor Secretário  
(Ext. Reg. n. 4015 — Dias 11, 12 e 13.11.71)

#### CIAMA — COMPANHIA DE PRODUTOS DA AMAZÔNIA

C.G.C. 04.921.201/1  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
Assembleia Geral Extraordinária  
Convidam-se os Senhores Acionistas da CIAMA — Companhia de Produtos da Amazônia para, em sua sede social, à Rodovia Arthur Bernardes n. 2702, dia 20, às 10 hs. da manhã, reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária para tratarem do seguinte: Reforma dos Estatutos, aumento de capital, composição da Diretoria e o que mais ocorrer.

Belém, 10 de novembro de 1971.

a) Raymunda Cruz Figueira  
Presidente

(T. n. 17.516. Reg. n. 4017 — Dias 11, 17 e 19.11.71)

#### CIA. AGRO PASTORIL BABIE S.A.

CGC N. 04.986.139/001

#### Assembleia Geral Extraordinária

#### — Convocação —

Ficam convocados os acionistas da "Cia. Agro Pastoral Babie S.A.", a se reunirem em sua sede social à rua 15 de Novembro, 226 — edifício Francisco Chamé, 12º andar — Conjunto 1208 — em Belém, Estado do Pará, às 17 horas do dia 17 de novembro de 1971, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Desistência da colaboração financeira da SUDAM;
- Mudança da sede social;
- Correção da razão social;
- O que ocorrer.

Belém, Pa. 21 de outubro de 1971.

(a) ARMANDO RIBEIRO NASCIMENTO

Diretor-Presidente  
(Ext. Reg. n. 3947 — Dias 6, 9 e 11.11.71)

**COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL**

**Assembléa Geral Extraordinária**

Convidamos os senhores acionistas desta empresa a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia .. (12) doze de novembro corrente, às nove (9) horas, em nossa sede social, à rua da Municipalidade, número seiscentos e setenta, nesta capital, a fim de tratarem de:

- a) Aumento do Capital;
- b) Alteração dos Estatutos e
- c) O que ocorrer.

Pará, 5 de outubro de 1971.

(a) JOSÉ THOMÉ  
Diretor Comercial

(Ext. Reg. n. 3946 — Dias — 5, 9 e 11.11.71)

**AGROPECUARIA ARCO-IRIS S. A.**

CGCMF 24.986.253/001

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Agropecuária Arco-Iris S. A., a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, em sua sede à Avenida Presidente Vargas, 197 — sala 201, nesta Capital, no dia 23 de novembro de 1971, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- 1) — Aumento do Capital Autorizado de Cr\$ 8.000.000,00 para Cr\$ 10.414.629,90;
- 2) — Outros assuntos de interesse social.

Belém, 19 de outubro de 1971.  
André Moron Filho  
Diretor Superintendente

30. TABELIAO — Maria Jose Cardeal de Godoy — Av. São Luiz, 192 — s/loja — Tel. 257-361  
Reconheço a firma supra de Andre Moron Filho  
S. Paulo, 20 de outubro de 1971  
Em test. J. C. C. Q. da verdade  
José Carlos C. Quero  
Escrivente Autorizado  
(Ext. Reg. n. 3972 — Dias — 9, 10 e 11.11.71)

**MADEIRAS GERAIS S. A. MAGESA**

CGC N. 04.945.713

**Assembléa Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os Senhores Acionistas de Madeiras Gerais S. A. — Magesa, para uma reunião de Assembléa Geral Extraordinária a ter lugar no próximo dia 20 de novembro de 1971, às 9 horas, na sua sede social à rua Gaspar Viana n. 104, nesta cidade, a fim de ser discutido e decidido sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento do capital autorizado de Cr\$ 479.620,00 (quatrocentos e setenta e nove mil, seiscentos e vinte cruzeiros) para ..... Cr\$ 1.704.403,00 (um milhão, setecentos e quatro mil, quatrocentos e três cruzeiros), mediante incorporações de bens e de créditos em conta correntes.
- b) Alteração dos Estatutos.
- c) O que ocorrer.

Belém, 5 de novembro de 1971  
A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 3979 — Dias — 9, 10 e 11.11.71)

**FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente, Edital, ficam convocados os senhores Delegados dos Sindicatos Rurais filiados a esta entidade, para a reunião extraordinária do Conselho de Representantes, a realizar-se no próximo dia 23 de novembro de 1971, às 10.00 horas na sede social desta Federação, sito a Travessa Humana, n. 2344, nesta cidade de Belém, para tratar e votar os seguintes assuntos:

- a) — Ratificação no momento do exercício corrente, com parecer do Conselho Fiscal.
- b) — Autorização para a Diretoria contrair financiamento;
- c) — Autorização para aquisição de um imóvel;
- d) — Assuntos gerais de interesse da entidade;
- e) — Assuntos gerais de interesse da classe.

Em caso de não comparecimento da maioria absoluta na primeira convocação, o Conselho reunir-se-á em segunda convocação às 12 horas no mesmo dia e local, ocasião em

que deliberará com qualquer número de Delegados presentes.

Belém, 8 de novembro de 1971.

Eng. Agr. VICENTE BALBY REALE  
Presidente

(Ext. Reg. n. 4.006 — Dia 11—11—1971)

**CIAPESC — COMPANHIA AMAZONICA DE PESCA S.A. C.G.C. 04933446**

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os srs. acionistas da CIAPESC — Cia. Amazônica de Pesca S.A., a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, nos escritórios centrais, sito à Av. Presidente Vargas, n. 351—6º andar s/602, Belém, Pará, às 10 horas do dia 18 de novembro de 1971, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) — Aumento do capital social mediante a emissão de ações ordinárias e consequente alteração do artigo 4º dos Estatutos Sociais;
- b) — Outros assuntos de interesse social.

Belém, 8 de novembro de 1971.

EDDY ALBERTO CURY  
Diretor Superintendente

(Ex. Reg. n. 4.005 — Dias 11, 12 e 13—11—1971)

**PARAGOMINAS AGROPECUARIA S.A. C.G.C. 05.458.338 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os senhores acionistas da Paragominas Agropecuária S.A., a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 22 de novembro de 1971, às 10 horas, em seu escritório à Avenida Presidente Vargas, n. 780, conjunto 1302, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre o seguinte:—

- a) Proposta da Diretoria para aumento do capital autorizado;
  - b) Proposta da Diretoria para subscrição e integralização do aumento de capital autorizado;
  - c) Reforma dos Estatutos Sociais;
  - d) Outros assuntos de interesse da sociedade.
- Belém, 8 de novembro de 1971.

GEORGE LONGO  
Diretor  
SERGIO JAN MEDICE HAMBURGER  
Diretor

**1º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL**

TABELIONATO BRUNO ZARATINI  
Reconheço as firmas supra de George Longo e Sérgio Jan Medice Hamburger  
São Paulo, 5 de novembro de 1971.  
Em testemunho B.P.C. da verdade.  
BENEDITO F. DE CASTILHO  
Escrivente autorizado

(Ext. Reg. n. 4.007 — Dias 11, 12 e 13—11—1971)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS** interesses da Administração Pública.

*Edital de Concorrência Pública n. 001/71*

O senhor Paulo Boulhosa Tavares, Prefeito Municipal de Ponta de Pedras, usando de suas atribuições legais, etc.

**RESOLVE:**

Tornar público, para conhecimento de todos que, estão à venda pelo sistema de concorrência pública, de acordo com as leis municipais números 855, de ..... 20.11.1967 e 1961 de 08.05.71, os seguintes bens da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, abaixo relacionados, com as condições que se seguem:

Um Conjugado, composto de um motor Caterpillar de 95 HP modelo D-318, 6 cilindros e um gerador marca ASEA, número 2712531, de 50 KVA, para voltagem de 220, ambos no estado;

Um Conjugado, composto de uma caldeira cilíndrica, para 150 libras, modelo LH. 3K, locomovel, com máquina à vapor de 40 HP. e um gerador marca SIEMENS - SCHUCHERT, modelo F. 183 - D. 6 V 3, número .... 4531117, de 24 KVA, de procedência alemã, para voltagem de 220, todos no estado;

Uma Lancha, acionada a vapor denominada SANTA MARIA, equipada com um conjugado de caldeira para 150 libras e máquina à vapor de 25 HP, no estado;

400 quilos de fio de cobre, da antiga rede elétrica da cidade.

1. As propostas deverão ser entregues na Secretaria de Administração, dentro do horário de expediente, em envelope lacrado contendo o valor da oferta por cada objeto, conjunto ou global.

2 - As propostas deverão contar de três vias datilografadas perfeitamente iguais ou manuscritas em letras bem legível, devidamente assinadas pelo proponente.

3 - A Prefeitura se reserva o direito de julgamento das propostas, considerando as condições de cada uma e os

4 - A apresentação das propostas poderão ser feitas a partir da data da publicação do presente Edital, no órgão oficial do Estado.

5 - No dia trinta (30) de novembro do corrente ano, às onze horas, no Gabinete do Prefeito Municipal, será dado a conhecer aos interessados, o resultado da concorrência e a proposta aceita para efeito da celebração da venda e efetivação do pagamento na forma da lei.

Os objetos propostos à venda, poderão ser examinados no almoxarifado municipal, os conjugados elétricos e os fios de cobre, e, a lancha, no litoral sul da cidade na confluência da rua 30 de abril.

Publique-se e dê-se ciência. Gabinete do Prefeito Municipal de Ponta de Pedras, em 05 de novembro de 1971.

(a) Paulo Boulhosa Tavares  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração, na data supra.

(a) Albertino Ferreira Júnior  
Secretário de Administração  
(T. n. 17512 - Reg. n. 4001 - Dia - 11.11.1971)

## TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL N. 38/71

(Processo n. 21.209)

De Citação com o prazo de dez (10) dias ao Sr. José Pereira Gomes, ex-Prefeito Municipal de Primavera, exercício de 1970.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 215 do Regimento e tendo em vista a Resolução n. 4.505, de 29 de outubro de 1971, cita através do presente EDITAL, que será publicado três (3) dias consecutivos no DIÁRIO OFICIAL do Estado, o Sr. José Pereira Gomes, Prefeito Municipal de Primavera, a fim de, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar defesa, nos autos do Processo n. 21.209, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Primavera, exercício de 1970.

Belém, 4 de novembro de 1971.  
Elias Naif Dalbes Hamouche  
Conselheiro Presidente  
(G. Reg. n. 1739)  
Dias 9, 10 e 11.11.71.

EDITAL N. 39/71

(Processo n. 20.839)

De Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Sr. Fued Assad, ex-Prefeito Municipal de Bonito, exercício de 1970.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 215 do Regimento e tendo em vista a Resolução n. 4.505, de 29 de outubro de 1971, cita através do presente EDITAL, que será publicado três (3) vezes consecutivas no DIÁRIO OFICIAL do Estado, o Sr. Fued Assad, ex-Prefeito Municipal de Bonito, a fim de, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação apresentar defesa nos autos do Processo n. 20.839, prestação de contas da Prefeitura Municipal de Bonito, exercício financeiro de 1970.

Belém, 4 de novembro de 1971.  
Elias Naif Dalbes Hamouche  
Conselheiro Presidente  
(G. - Reg. n. 1831 -  
Dias 9, 10 e 11.11.71).

EDITAL N. 40/71

(Processo n. 20.560)

De Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Sr. Hildebrando Sabá Guimarães, ex-Prefeito Municipal de Mocajuba, exercício financeiro de 1970.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 215, do Regimento e tendo em vista a Resolução n. 4.505, de 29 de outubro de 1971, cita através do presente EDITAL, que será publicado três (3) vezes consecutivas no DIÁRIO OFICIAL do Estado, o sr. Hildebrando Sabá Guimarães, ex-Prefeito Municipal de Mocajuba, a fim de, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar defesa nos autos do Processo n. 20.560, Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Mocajuba, exercício financeiro de 1970.

Belém, 4 de novembro de 1971.

Elias Naif Dalbes Hamouche  
Conselheiro Presidente  
(G. - Reg. n. 1831 -  
Dias 9, 10 e 11.11.71).

EDITAL N. 41/71

(Processo n. 21.173)

De Citação, com o prazo de dez (10) dias ao Sr. Hildebrando Guimarães Barros, Prefeito Municipal de Itupiranga, exercício de 1970.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 215 do Regimento e tendo em vista a Resolução n. 4.505, de 29 de outubro de 1971, cita através do presente EDITAL, que será publicado três (3) vezes consecutivas no DIÁRIO OFICIAL do Estado, o Sr. Hildebrando Guimarães Barros, Prefeito Municipal de Itupiranga, a fim de, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar defesa nos autos do Processo ..... n. 21.173, Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Itupiranga, exercício financeiro de 1970.

Belém, 5 de novembro de 1971.  
Elias Naif Dalbes Hamouche  
Conselheiro Presidente  
(G. - Reg. n. 1860 -  
Dias 11, 12 e 13.11.71).

EDITAL N. 42/71

(Processo n. 21.516)

De Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Sr. Francisco de Assis Paulo dos Santos, Administrador da S.A.A.E. da Prefeitura de Vigia, exercício de 1970.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos Arts. 180 e 190 do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes consecutivas no DIÁRIO OFICIAL do Estado, o Sr. Francisco de Assis Paulo dos Santos, Administrador do SAAE da Prefeitura de Vigia, a fim de, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar defesa nos autos do Processo n. 21.516, prestação de contas do SAAE de Vigia, exercício financeiro de 1970.

Belém, 5 de novembro de 1971.  
Elias Naif Dalbes Hamouche  
Conselheiro Presidente  
(G. - Reg. n. 1860 -  
Dias 11, 12 e 13.11.71).



# Diário da Justiça

ANO XXXV

BELEM — QUINTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 1971

NUM. 7.619

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACORDÃO N. 938

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Panificadora Preferida Ltda.

Apelado: — O Banco da Amazônia S/A.

Relator: — Des. Walter Falcão

EMENTA: — A ação executiva pode ser cobrada no vencimento do título.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de ação executiva em que é apelante Panificadora Preferida Ltda., e apelado o Banco da Amazônia S/A, estabelecimento de crédito estabelecido nesta praça intentou contra Panificadora Preferida Ltda., firma comercial desta cidade ação executiva para dela haver seu crédito no valor de Cr\$ 35.000,00, proveniente de financiamento feito pelo autor a suplicada mediante garantia hipotecária.

Feita a citação devida e como a executada não pagasse o débito foram penhorados dois imóveis nesta cidade, de propriedade da suplicada, consoante nos dá notícia os autos de penhora de fis.

Na contestação a ré alega que os créditos foram cobrados por antecipação, e pedia por isso absolvição de instância. No saneador o dr. Juiz indeferiu essa pretensão não havendo recurso desse despacho.

Decidindo no feito o dr. Juiz julgou a ação procedente condenando a ré ao pagamento do principal, acrescido de juros e de mora bem como, em 15% de honorários de advogado.

Inconformada a ré manifestou apelação tendo os au-

tos subido com as razões do apelado.

E' o relatório.  
A execução está provada nos autos. A firma ré, ora apelante, não podia fugir ao pagamento de seus débitos a que estava obrigada por força de contrato.

O fato de alegar que a dívida foi antecipada não tem cabimento portanto, da cláusula quarta a 10a. está especificada a modalidade de pagamento dos débitos não constituindo esse fato estranheza à executada.

Além do mais, a financiada desviou o dinheiro proveniente do financiamento para fins alheios ao ajuste contratual.

O título de execução não foi contestado, mas a conta reconhecida pela executada. Esta somente ataca o contrato, tratando de leonino, mas que não tem efeito algum porque tem o assentimento da suplicada.

A sentença não foi atacada e por isso merece confirmação pelos seus jurídicos fundamentos.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara do Tribunal de Justiça em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão apelada.

Decisão Unânime:

Em, 3.8.71.

aa) Osvaldo Pojucan Tavares

Presidente

Walter Bezerra Falcão

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Belém, 27 de outubro de 1971.

Maria Salomé Novaes

Oficial Documentarista

(G. — Reg. n. 1859).

ACORDÃO N. 939

Agravo da Capital

Agravante: — O Banco da Amazônia S/A

Agravado: — Edson Machado Campos

Relator: — Desembargador Edgar Vianna

EMENTA: — Vencido o prazo de cinco dias seguintes à arrematação, os embargos de terceiros são incabíveis, sendo correto o despacho do dr. Juiz a quo que os rejeitou in limine

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento, tendo como agravante o Banco da Amazônia S.A., e como agravado Edson Machado Campos.

I — Inconformado com o despacho do dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível, que rejeitou in limine os embargos de terceiro oferecidos na execução judicial promovida pelo agravado contra Frizan da Costa Nunes e Anfrísio Nunes & Cia., o Banco da Amazônia interpôs o presente agravo de instrumento, alegando que o fazia com fundamento no art. 842, inc. IV, do Cód. de Proc. Civil. Para instruir o recurso juntou as suas razões a petição inicial, o laudo de avaliação sobre os bens executados, a escritura de hipoteca, o auto de penhora referente ao bem embargado e o despacho que motivou o agravo.

II — Na justificativa deste último teve-se o Agravante à admissibilidade que o credor hipotecário tem para apresentar embargos de terceiro para impedir que a execução recaia sobre bem objeto de onus hipotecário.

Ainda alegou que o Cód. Processual pátrio desautoriza a rejeição liminar dos embargos por insuficiência de prova. Nos embargos à execução, o ora Agravante aludiu aos contratos hipotecários que o Banco havia celebrado com Frizan da Costa Nunes, sócio gerente, solidário, da firma Anfrísio Nunes & Cia., tendo garantia os imóveis situados nesta capital, à av. Governador José Malcher, n. 1.837, artigo 941; e o de n. 18, à Praça Justo Chermont, com as especificações constantes dos instrumentos públicos respectivos. Para os efeitos do art. 818, do nosso Cód. Civil, o primeiro imóvel foi avaliado em ... Cr\$ 31.421,66, este adjudicado Praça Justo Chermont, em ... Cr\$ 31.421,66, este adjudicado pelo Agravante na quantia de Cr\$ 41.000,00: O imóvel da avenida Governador José Malcher foi arrematado em hasta-pública pela importância de Cr\$ 35.000,00. O atual agravante estabeleceu uma série de considerações em torno desta arrematação, inferior ao valor convencionado no contrato hipotecário, assim o laudo de avaliador judicial, inferior a 50% daquele valor.

III — O dr. Juiz a quo rejeitou in limine tais embargos, considerando-os manifestamente extemporâneos, "já que foram interpostos muito além de cinco (5) dias da data da arrematação, consoante estatui o art. 708, do Cód. de Proc. Civil". O despacho fez citações jurisprudenciais, referindo a suspeição do laudo de avaliação trazido pelo Banco, que não desconhecia,

ao fazer a hipoteca, encontrando-se o imóvel na av. Governador José Malcher já penhorado na execução.

IV — Processado regularmente o recurso, a fls. 14 esta a contra-minuta do Agravado, com uma preliminar, de descabimento do presente recurso, ante o preceito do art. 842, inc. IV, do nosso Cód. Processual. No mérito, ainda que sem destaque especial, o Agravado afirmou que os embargos foram apresentados após dois meses e vinte e um dias da data da arrematação, o que importou em violação do texto legal. O dr. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível manteve o despacho agravado, determinando a subida do recurso para Instância.

#### É o relatório.

A matéria em exame cinge-se ao tempo do oferecimento dos embargos de terceiro, se dentro e além do prazo fixado pelo art. 708 do Cód. de Proc. Civil. O Agravante não contestou as afirmativas do dr. Juiz a quo, quanto à extemporaneidade dos embargos, nem comprovou, haja vista a documentação junta da ao presente, onde não figura o termo da arrematação pela qual era fácil a confrontação das datas deste termo com os embargos de terceiro.

O Agravado trouxe, entre outros documentos, a prova da petição do Banco concernente ao depósito da quantia relativa ao saldo líquido apurado entre o valor da adjudicação e crédito total da dívida hipotecária, requerimento que traz a data de 23 de janeiro de 1971. Disse o Agravado que a arrematação dos bens verificou-se a quatro (4) de novembro do ano findo, 1971. Também esta alegação ficou de pé, ante o silêncio Agravante, que muito se esforçou na justificativa do cabimento do recurso, sem a positiva contestação de que os embargos tivessem sido apresentados dentro do prazo de cinco dias, segundo o

expresso mandamento processual.

A lei, a doutrina que a tem interpretado, os julgados dos nossos Tribunais de Justiça, não permitem outro entendimento sobre o texto do art. 708 do Cód. de Processo, senão o seguido pelo ilustre Magistrado a quo, rejeitando liminarmente os embargos apresentados pelo credor hipotecário. Se este foi tardio (intempestivo na defesa dos seus direitos, a norma legal disciplinadora do caso não o pode socorrer. É evidente que a suposta preliminar arguida pelo Agravado confundeu-se intimamente com o julgamento do mérito, o que é feito nesta oportunidade.

Acordam os integrantes da presente decisão, tomada unanimemente, negar provimento a este agravo de instrumento, assim confirmada a sentença do dr. Juiz de Direito a quo, que rejeitou liminarmente os embargos apresentados pelo ora Agravante.

Custas pelo vencido.

Belém, 02 de setembro de 1971.

aa) Eduardo Mendes Patriar-cha — Presidente

Edgar Viana — Relator  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 22 de outubro de 1971.

Maria Salomé Novais  
Oficial Documentarista  
(G. — Reg. n. 1859).

#### ACORDÃO N. 940

Mandado de Segurança da Capital

Requerente: — Claudomiro de Jesus Gomes

Requerido: — O Governo do Estado

Relatora: — Desembargadora Lydia Dias Fernandes

EMENTA: — Não cabe mandado de segurança para alterar decisão da autoridade executiva, quando esta se baseou em inquérito administrativo onde foram cumpridas todas as formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança da capital, en-

tre partes, como requerente, Claudomiro de Jesus Gomes e requerido, o governo do Estado do Pará.

Claudomiro de Jesus Gomes, exercia o cargo de Comissário de Polícia da Secretaria de Estado de Segurança Pública, símbolo 18 do Quadro Permanente, lotado na Delegacia de Polícia da Cidade Velha. Em Julho de 1969, encontrava-se de serviço quando Francisco Bentes da Cunha compareceu ao Comissariado queixando-se que alguns menores, vizinhos do Colégio São João, haviam danificado algumas telhas de Brasilit do referido colégio. Na ocasião pediu providências, pois, os prejuízos montavam a duzentos e noventa cruzeiros e cinquenta centavos. O ora impetrante, imediatamente, entrou em entendimento com os responsáveis pelos menores que se prontificaram a indenizar o prejuízo. Dias após o denunciante compareceu ao comissariado tendo a autoridade lhe declarado que já tinha recebido de três menores faltando receber, ainda de outros três. Nesse interim, o impetrante, sofreu um acidente sendo obrigado a internar-se no hospital dos servidores do Estado.

Tendo o desaparecimento das telhas adquiridas com a quantia já recebida, achou por bem conduzir dita material para sua residência. Francisco Cunha, o denunciante, procurou o comissário e como não o encontrou, resolveu queixar-se ao Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública. Este imediatamente determinou a abertura de inquérito tomadas as providências necessárias.

O inquérito seguiu marcha normal, foram ouvidos os implicados inclusive o impetrante. Encerrada a instrução o indiciado foi citado e apresentou defesa onde concordou com a denúncia.

Os trabalhos foram prorrogados por trinta dias, tempo que o impetrante permaneceu no hospital.

Concluída a defesa, a Comissão encarregada do inquérito remeteu processo a autoridade competente acompanhando o relatório, o qual concluiu pela responsabilização do ora impetrante. A autoridade julgadora decidiu pela demissão.

O decreto de demissão está datado de 5 de Maio de 1970.

Não conformado com o resultado, o impetrante, em 3 de julho de 1970, pediu a revisão do processo administrativo sem apresentar novos documentos. O pedido foi processado e indeferido. Em Dezembro de 1970, novo pedido foi apresentado com fundamento no disposto no art. 206 da Lei 749 de 24 de Dezembro de 1953. Alegou irregularidades no inquérito administrativo, cerceamento da defesa e juntada de documentos forjados.

O pedido foi indeferido em 17 de fevereiro de 1971, daí o presente mandado de segurança.

O impetrante conclui o seu pedido alegando: ilegalidade do ato demissionário por estar o inquérito elavado de falhas, tais como, falta de citação para apresentação de defesa em dez dias; razões escritas produzidas pelo suplicante sem o seu domínio psicológico cerceamento de defesa com abuso de autoridade; quebração do processo de dois recibos forjados; falta de perícia no lugar da ocorrência para se saber se as telhas eram ou não iguais às da cantina do colégio.

O requerente juntou com o pedido vários documentos, tais como: cópia fotostática dos Decretos de Consultor Jurídico do Estado, título de nomeação e demissão, atestados de médicos, sendo um de um de médico psiquiatra.

O Sr. Governador informa que o requerente foi demitido depois do competente inquérito administrativo, onde ficou provada a sua culpabilidade.

O Representante do Ministério Público, opinou pelo

improvemento da medida requerida.

É o relatório.

"J.M. Othon Sidou em sua obra "Do Mandado de Segurança" diz que o atual regime de penalidades de repressão, multa, suspensão, destituição de função, demissão e cassação, aposentadoria ou disponibilidade. Nenhuma pena assim aplicada dá direito ao mandado de segurança. Se a autoridade que a aplica é incompetente *ratione materie*, ou se a aplicação é feita com inobservância de formalidade essencial, ao caráter punitivo se ajunta o de coação e o cabimento do remédio é assegurado pleno juri.

A lei exige que a inobservância se prenda a formalidade essencial, como a plena defesa do indiciado".

O impetrante alega que não foi citado para se defender, que foi cerceado o seu direito de defesa; que a Comissão encarregada do inquérito administrativo não determinou pericia no local, que os documentos que se encontravam nos autos foram forjados por pessoas que desejavam prejudicá-lo. A alegação do impetrante não tem fundamento. Os autos de inquérito provam justamente o contrário. O impetrante foi citado, apresentou defesa escrita e acompanhou o processo até o fim. Mais tarde recorreu da decisão. Se não se defendeu convenientemente a culpa não cabe a Comissão encarregada do inquérito e sim ao próprio impetrante. Não houve cerceamento de defesa, pois o impetrante defendeu-se e não juntou documentos; não pediu inquirição de testemunhas e nem sequer rebateu as acusações. Ao contrário, concordou com as mesmas.

Alega ainda que não se encontrava no gozo das faculdades mentais. É outra alegação sem consistência, pois, o impetrante, não fez qualquer alusão a esse estado por ocasião de sua defesa. O inquérito apresentado mostra

o contrário. O impetrante defendeu-se em curto espaço e retirou-se em seguida, com destino ao sul do país.

Como vemos o inquérito administrativo que serviu de base para a demissão do requerente seguiu todos os trâmites legais não deixando margem a qualquer dúvida. A lei exige, para ensejar reforma pelo Poder Judiciário, que o ato impugnado seja ilegal ou seja, que não tenha sido observada formalidade essencial a sua validade.

Isto posto:

Acordam os membros do Egregio Tribunal Pleno, a unanimidade em negar a segurança por não haver direito líquido e certo a proteger. O inquérito administrativo deu origem a punição, seguiu normalmente, os trâmites legais, não havendo inobservância de qualquer formalidade essencial.

Gustas na forma da lei.

Belém, 8 de setembro de 1971.

(aa) Agnato Monteiro Lopes — Presidente; Lydia Dias Fernandes — Relatora.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 25 de outubro de 1971.

Maria Salomé Novas — Oficial Documentarista.

(G. Rég. n. 1839)

ACORDAO N. 941

Apelação Cível Ex-Officio

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara Cível

Apelados: — Jorge Reynaldo da Silva Age e Maria Clara Barbosa Age.

Relator: — Desembargador Adalberto Carvalho.

EMENTA: — Pode-se deixar de exercer, mas não se pode renunciar o direito a alimentos. São deveres de ambos os conjuges e sustento, guarda e educação dos filhos. Compete ao marido prover a manutenção da família.

Jorge Reynaldo da Silva Age e Maria Clara Barbosa Age, requereram desquite por mútuo consentimento ao Dr. Juiz da 7a. Vara Cível da capital, dizendo que: a) são casados há mais de 2 anos; b) não existe bens a inventariar; c) a requerente ficará com a responsabilidade da criação, educação e alimento da filha menor; d) o requerente fica isento de pensão alimentícia à mulher e à filha, renunciando estas a este direito; e) não existe contrato ante-nupcial; f) em cláusulas adicional estipulam 25% dos vencimentos do pai a título de pensão alimentícia à filha menor TAÍSSA.

Cumpridas todas as formalidades legais, com observância dos prazos para a reflexão e ratificação do pedido e nada tendo obstado o Ministério Público, a dra. Juíza "a quo" homologou por sentença o desquite e recorreu de ofício para esta Superior Instância.

O Ilustre Dr. 2o. Sub-Procurador Geral do Estado em substancial parecer disse que os interessados deixaram transparecer o desconhecimento do formalismo próprio para o requerimento "in specie", porque a cláusula quatro apresenta-se nula à luz de que se vem decidindo a respeito da irrenunciabilidade de alimentos, momentaneamente no presente caso, em que a mãe renuncia em nome da filha. Embora tenha havido um "remendo" desta cláusula mesmo assim, acha a Dra. Juíza pouco claro o dispositivo, razão por que opinou pelo provimento do recurso.

Sem dúvida alguma a cláusula que firma a renúncia da pensão alimentícia pela desquitanda e sua filha, não pode convalescer, porque é contrária à lei. O direito a alimentos pode-se deixar de exercê-lo por certo tempo ou por toda a vida, mas não se pode renunciá-lo definitivamente. Momentaneamente em se tratando de alimentos aos filhos menores, em que ambos os conjuges se obrigam pelo casa-

mento ao sustento, guarda e educação dos filhos.

A pensão alimentícia ao filho menor se constitui uma norma pública, em direito civil, norma de tipo cogente, tanto que se reflete no direito penal, quando sua aplicabilidade é frustrada, como crime do abandono.

Os desquitandos dando em tempo com a nulidade da cláusula abjeta, fizeram um "em tempo" onde declararam que a filha menor seria pensionada com 25% dos vencimentos do seu pai. Mas, a dita cláusula, não dispunha somente a respeito da filha menor, envolvia também a requerente e, a emenda não retirou a exclusão — renunciando — desta. A mulher não renuncia os alimentos, ela pode deixar de exercer esse direito, de exigir alimentos para si, então, pode dispensar os alimentos o que é diferente de renunciar. De qualquer forma, a renúncia não tem sentido no direito pátrio. Não há renúncia de alimentos.

A dra. Juíza "a quo" homologou o contrato de desquite como está pactuado entre os desquitandos, isto, e, incluindo a cláusula da renúncia da mulher ao direito a alimentos e o remendo do "em tempo" reconhecendo este direito à filha do casal. cremos que o certo é anular-se a cláusula da renúncia para que fique vigorando somente a pensão alimentícia da mãe e, quanto a requerente, no silêncio do acordo, em qualquer tempo ela poderá exigir alimentos do marido, assim o queira. A requerente passará a usar o seu nome de solteira com a homologação definitiva do desquite, conforme requeriam.

Expositis.

ACORDAM os juízes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, a unanimidade de votos, dar provimento em parte ao recurso, para o fim de anular, como anulado têm, a cláusula quarta do acordo entre os

desquitando, tendo-se como não escrita, referente à renúncia da pensão alimentícia e, em consequência aprovar a pensão da filha menor do casal em 25% sobre os vencimentos do pai. Custas na forma da lei.

Belém, 30 de setembro de 1971.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente;  
Adalberto Carvalho — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 27 de outubro de 1971.

Maria Salomé Novaes — Oficial Documentarista.  
(G. Reg. n. 1859)

#### ACÓRDÃO N. 942

##### Apelação Cível Ex-Offício da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível acumulando a 8a. Vara

Apelados: — Luso Sales Solino e Yolette dos Santos Freire Solino

Relator: — Desembargador Maurício Pinto

EMENTA: — Nega-se provimento à apelação ex-offício, quando o processamento do desquite por mútuo consentimento obedeceu aos trâmites legais.

Vistos, examinados e discutidos estes autos cíveis de desquite por mútuo consentimento, em que é apelante o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara da Capital, e apelados Luso Sales Solino e Yolette dos Santos Freire Solino, etc.

I — Luso Sales Solino e Yolette dos Santos Freire Solino, requereram a dissolução da sua sociedade conjugal, através do desquite por mútuo consentimento (art. do Código Civil Brasileiro), apresentando às fls. 2, as cláusulas e serem homologadas, e que fazem parte integrante deste aresto.

As cláusulas não contrariam as Leis do País e o processamento do desquite obe-

deceu as formalidades, tendo o Dr. Curador Geral, em primeira Instância, opinado pela homologação do pedido no que atendeu o Dr. Juiz "a quo", e que apelou oficialmente para esta Câmara.

O Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado, Chefe do Ministério Público opinou pelo improvimento do apêlo, no mérito, mas, levantou a preliminar de nulidade processo por faltar o relatório, na sentença homologatória, conforme determina o art. 280 do Código de Processo Civil da República.

O artigo 280 citado, não exige que o relatório da sentença seja extenso prolixo. Basta que se entenda como decorreu o processo, para que se avale, se a conclusão, corresponde aos termos do relatório. A sentença apelada, resumida, consulta o que existe nos autos. Quanto o mais, tudo foi obedecido pelo Dr. Juiz "a quo".

Dai;

ACORDAM os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, desprezar a preliminar de nulidade do processo, levantada pelo Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado, e no mérito, ainda por unanimidade negar provimento à presente apelação ex-offício interposta pelo digno Dr. Juiz "a quo", para que produza todos os efeitos legais, confirmando a decretação do desquite entre Luso Sales Solino e Yolette dos Santos Freire Solino.

Custas e demais despesas, pelos apelados.

Belém, 31 de agosto de 1971.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente;  
Cordovil Pinto — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 8 de novembro de 1971.

Maria Salomé Novaes — Oficial Documentarista.  
(G. Reg. n. 1859)

#### ACÓRDÃO N. 943

##### Apelação Cível Ex-Offício da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível

Apelados: — Daniel da Silva Pamplona Beltrão e Elcira de Campos Pamplona Beltrão

Relator: — Desembargador Sílvio Hall de Moura

EMENTA: — Uma vez que no respectivo processo, além de observadas todas as formalidades legais, as cláusulas pactuadas pelos cônjuges estão de acordo com os princípios de direito aplicáveis à espécie, é de se confirmar a sentença que homologou desquite amigável.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-offício da Comarca desta Capital, em que são partes, como apelante o MM. Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível e como apelados Daniel da Silva Pamplona Beltrão e Elcira de Campos Pamplona Beltrão.

ACORDAM os Juizes da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação interposta, para confirmar a sentença apelada.

I — Daniel da Silva Pamplona Beltrão e Elcira de Campos Pamplona Beltrão, residentes e domiciliados nesta cidade e casados há mais de dois anos, requereram seu desquite amigável, que, depois de processado, foi homologado pelo MM. Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível da Comarca desta Capital.

Dessa homologação houve recurso ex-offício, na forma da lei.

Nesta Instância o Exmo. Sr. Dr. 1o. Sub-Procurador opinou, pelo improvimento do apêlo.

II — O processo, correu os seus trâmites regulares e o que foi combinado não

contraria os princípios de direito aplicáveis à espécie.

Belém, 28 de setembro de 1971.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente;  
Sílvio Hall de Moura — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 25 de outubro de 1971.

Maria Salomé Novaes — Oficial Documentarista  
(G. Reg. n. 1859)

#### ACÓRDÃO N. 944

##### Agravo da Capital

Agravante: — Anália Ruth Linhares Salame da Silva

Agravado: — Miguel Salame da Silva

Relator: — Desembargador Sílvio Hall de Moura

EMENTA: — O critério do salário mínimo como base para pensão alimentícia é o mais aconselhável. O princípio da sucumbência para o arbitramento de honorários de advogado não deve ignorar a moderação do juiz, em arbitrarlos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, da Comarca desta Capital, sendo agravante Anália Ruth Linhares Salame da Silva e agravado Miguel Salame da Silva.

Acordam os juizes da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em turma, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao agravo, para, reformando a respeitável sentença recorrida, aumentar a pensão alimentícia na base de quatro salários mínimos da região e arbitrar em 20% os honorários do advogado da agravante, sobre o valor da causa.

I — Anália Ruth Linhares Salame da Silva propôs perante o MM. Sr. Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível da Comarca desta Capital ação

de alimentos contra o seu marido Miguel Salame da Silva, dando à causa o valor de mil cruzeiros.

Foi concedida a pensão mensal provisória de Cr\$ 300,00 e designada a audiência de conciliação de que tratava o art. 2º da Lei n. 968 de 10 de dezembro de 1949, já revogado pela Lei n. 5.478 de 25 de julho de 1968.

Miguel Salame da Silva, entretanto, contestou desde logo a ação, tendo, então, sido dado ao feito o rito determinado na citada Lei n. 5.478.

Feita a audiência de conciliação e julgamento, o MM. Juiz a quo julgou a ação procedente e condenou o Réu ao pagamento de pensão alimentícia equivalente a três salários mínimos vigentes nesta região, em qualquer época, ficando a Autora com o direito de continuar a auferir os rendimentos decorrentes dos aluguéis dos imóveis de propriedade do casal, situados na cidade de Fortaleza, condenando ainda o Réu ao pagamento das custas e honorários do advogado da Autora, arbitrados em quinze por cento sobre o valor da causa, assegurado ao réu o direito de visitar os filhos do casal, devendo a pensão arbitrada incidir à partir da citação.

A autora havia pedido que os alimentos fossem fixados em Cr\$ 600,00 mensais, e por isso agravou de petição, da sentença, tão somente para que não prevaleça o arbitramento feito pelo juiz e para que sejam os honorários do seu advogado fixados em Cr\$ 500,00.

O Réu não teve ciência de sentença mas dela teve conhecimento quando da contramínuta ao agravo, e naquela ocasião declarou em suas razões que pretendia também recorrer, o que não fez, entretanto.

O M.M. Juiz a quo manteve a sua decisão e os autos subiram a esta censura ad quem.

Não há prova de preparo dos autos na Instância inferior mas não há, também prova de que o agravado haja requerido a deserção do recurso, por isso deixa-se de encarar o fato como preliminar do julgamento.

II — O recurso versa apenas sobre o quantum da pensão alimentícia e sobre o valor dos honorários do advogado da agravante.

A agravante acha que a pensão deveria ser de Cr\$ 600,00 e o M.M. Juiz, de Cr\$ 403,20, isto é, o valor de três salários mínimos da região.

O julgador agiu com acerto, determinando que a prestação deveria ser fixada em bases móveis, única forma de corrigir a repercussão inflacionária, mas ao em vez de cogitar de quatro salários, ficou em três. É o próprio magistrado que diz que o Réu auferia apreciável rendimento dos bens do casal, rendimentos esses que lhe proporcionam possuir carro para uso particular.

Ora, o critério do salário mínimo como base, é o mais aconselhável, mas a pensão deve ser na proporção de quatro salários.

Quanto aos honorários do advogado da agravante, se por um lado o art. 64 e seu § 1º do Código de Processo Civil com a nova redação que lhe deu a Lei n. 4.632 de 18 de setembro de 1965 inseriu em nosso direito positivo o princípio da sucumbência, por outro, deu ao julgador a obrigação de arbitrar os honorários, moderadamente. Mas, essa moderação não pode ignorar o valor do trabalho do profissional.

No caso em tela a causa não exigiu do patrono da agravante trabalho arduo e penoso. Não só porque se trata de um advogado de rara capacidade intelectual, acostumado a advogar em todos os ramos do direito,

não existindo mais, para ele, segredos em sua profissão, como porque o que ele quer, representa cinquenta por cento do valor da causa.

É certo que o arbitramento feito pelo honrado juiz não satisfaz, mas eleva-se o mesmo de 15 para 20%.

Belém, 14 de setembro de 1971

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente;  
Sívio Hall de Moura — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 27 de outubro de 1971.

Maria Salomé Novaes — Oficial Documentarista  
(G. Reg. n. 1859)

## EDITAIS JUDICIAIS

### COMARCA DE CASTANHAL CITAÇÃO POR EDITAL

O Doutor Humberto de Castro, Juiz de Direito da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc...

Faço saber a todos que o presente Edital de Citação virem ou dêle conhecimento tiverem, especialmente Maria da Luz Silva, que por parte de seu marido Antônio Silva foi distribuída a este Juízo e Cartório a Ação Ordinária de desquite contra a mesma, cujo pedido inicial segue abaixo transcrito: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Castanhal. Antônio Silva, brasileiro, casado, funcionário público, aposentado, domiciliado nesta cidade, onde reside à Trav. São José, n. 226, pobre no sentido legal (atestado junto) sob o patrocínio da AJC, através do Assistente Judiciário, infra-assinado, vem com o devido respeito e acatamento perante V. Exa. propor, como de fato propõe, contra sua esposa, Maria da Luz Silva, brasileira, casada, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, a presente Ação Ordinária de Desquite Litigioso, com base nos arts. 316 e 317, IV do Código Civil Brasileiro, 291 e ségs. do CPC., mais a Lei n. 968, de 10.12.49, conforme passa a expôr para, finalmente requerer o seguinte: 1º) — O suplicante no dia 03.11.62, na cidade de Santa Maria do Pará, Comarca de Nova Timboteua,

casou-se com a suplicada, segundo a inclusa certidão de casamento (fotocópia anexa); 2º) — Da união do casal não houve filhos; 3º) — Sucedeu que, no dia 06.01.68, a suplicada, sem motivo justo abandonou o lar conjugal, rumando para lugar incerto e não sabido; 4º) — Que, já passados mais de dois anos contínuos do abandono voluntário do lar conjugal, assiste o suplicante o direito de mover a competente ação de desquite contra a esposa injusta, infiel e irresponsável; Isto posto, com fundamento nos arts. 316 e 317, IV do Código Civil Brasileiro, art. 291 e ségs. do CPC., mais a Lei n. 968 de 10.12.49, propõe contra a suplicada, acima qualificada, a presente Ação de Desquite Litigioso, requerendo a V. Exa. que se digne de determinar a citação da mesma, D. Maria da Luz Silva, através de Edital, de acordo com a Lei, visto se encontrar em lugar incerto e não sabido, valendo a citação para todos os termos do processo, até sentença final, que deverá julgar procedente o pedido, condenando-se a ré culpada bem como ao pagamento das custas do processo e demais cominações legais, inclusive honorários advocatícios do Assistente Judiciário do autor, à base de 20%, sobre o valor do pedido. Protestando por todos os meios de provas em Direito admitidos, inclusive depoimento pessoal da suplicada, sob pena de confissão, inquirição de testemunhas, cujo rol

será apresentado "oportuno Tempore", apresentação de outros documentos, etc..., dá-se a presente o valor de Cr\$ 500,00. Nestes termos, P. Deferimento. Castanhal, 20 de setembro de 1971. (a) PP. José João Alves de Melo. Assistente Judiciário. C.P.F. n. 000378232. DESPACHO: — D. e. A. r. m. e. c. a. c. i. a. c. i. t. e. s. e. c. m. o. p. r. a. z. o. d. e. q. u. a. r. e. n. t. a. e. c. i. n. c. o. d. i. a. s. d. e. s. i. g. n. a. n. d. o. o. d. i. a. 09.12.71, às 10 horas no Fórum para a audiência de Conciliação. Castanhal, 20.09.71. (a) Humberto de Castro, Juiz de Direito. Em virtude de ter sido afirmada a ausência por termos nos autos, expedese o presente Edital com o prazo de quarenta e cinco dias, para que Maria da Luz Silva, no dia e hora designados para efeito

da ausência de Conciliação e Julgamento e, para no prazo de dez (10) dias a contar dessa audiência, contestar querendo a ação de desquite proposta por Antonio Silva, ficando ciente que este Juízo nesta cidade de Castanhal à Avenida Presidente Vargas, n. 2219 altos. O presente Edital será publicado pela Imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Castanhal, aos vinte e cinco (25) dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e hum. .... (1971). Eu, a) Ilegível, escrivão do civil do Cartório do 1o. Ofício da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, datilografei e subscrevi.

a) Humberto de Castro  
Juiz de Direito  
(G. Reg. n. 1858)

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ — EDITAL —

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal pelo prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, os autos de Embargos Penais da Comarca de SOURE — Embargante: — MILTON ALVES DA SILVA, vulgo LANCHIA (Advogado Dr. WILLIAM CAVALCANTE) e, Embargada: — A Justiça Pública por seu representante legal a fim de serem ditos embargos impugnados dentro do referido prazo

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos oito dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e um (1971).

OLYNTHO TOSCANO  
Escrivão do feito  
(G. Reg. n. 1.882)

## Justiça do Trabalho da 8a. Região

### JUSTIÇA DO TRABALHO 1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE TRÊS (3) DIAS

Pelo presente edital de Notificação, fica notificado CONE S/A, reclamada, estabelecida nesta cidade em lugar incerto e não sabido, para ciência de que tem o prazo de três (3) dias, para se manifestar sobre o cálculo, feito pela Secretaria da Junta, no processo de reclamação número 1a. JCJ — 387/71, em que é reclamante Roberto Loureiro Belo.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o

presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume, na Secretaria da 1a. JCJ de Belém.

Secretaria da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 04 de novembro de 1971.

Cirene Silva  
Chefe de Secretaria  
(G. Reg. n. 1850)

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE TRÊS (3) DIAS

Pelo presente edital de Notificação, fica notificado a sra. Olívia Dias Cardoso, reclamante, residente em lugar incerto e não sabido, para ciência de que tem o prazo de três (3) dias, para

se manifestar sobre o cálculo feito pela Secretaria da Junta, no processo n.º 1a. JCJ—1.755/70.

E, para chegar ao conhecimento de interessada, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume, na Secretaria da 1a. JCJ de Belém.

Secretaria da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 04 de novembro de 1971.

Cirene Silva  
Chefe de Secretaria  
(G. Reg. n. 1848)

### EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE VINTE DIAS O Doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na 1a. JCJ de Belém:

FAZ SABER, a quantos virem o presente Edital ou dêje tiverem conhecimento, que no próximo dia vinte e dois de dezembro de 1971, às quinze horas e quinze minutos, será levado a público pregão para a venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 1o. andar, o bem penhorado na execução movida por Manuel Lima Melo contra Padaria Triunfo, processo n.º ... 77/71, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

"Um balcão frigorífico, sem marca, modelo "Superbrás", série 037, ano de fabricação 1970, revestido na sua totalidade em fórmica de cor branca, com motor, tendo duas (2) portas de madeira, no estado. Avaliado em Cr\$ 6.500,00."

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 5 de novembro de 1971. Eu, Iracilda Câmara Corrêa, Aux. Jud. PJ—9, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva,

Chefe de Secretaria, subscrevi.  
Aluizio Marçal Macedo Rodrigues  
Juiz do Trabalho Substituto  
(G. Reg. n. 1849)

### EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE VINTE DIAS O Doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na 1a. JCJ de Belém:

FAZ SABER, a quantos virem o presente Edital ou dêje tiverem conhecimento, que no próximo dia sete (7) do mês de dezembro de 1971, às 15:15 (quinze horas e quinze minutos), será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, na sede desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 1o. andar, o bem penhorado na execução movida por Otacílio Bruno Pinto Barata, contra Bar Patesko (Manoel Miranda da Silva), processo n.º 1a. CJ—1429/70, o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

"Terreno situado à Praça Princesa Izabel, n.º 4418, medindo 16,20 metros de frente por 26,00 metros de fundos, edificado com uma casa de estrutura de madeira, piso de madeira e cimento cobertura de telhas de barro comum, em regular estado de conservação. Avaliado em ..... Cr\$ 30.000,00."

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 3 de novembro de 1971. Eu, Iracilda Câmara Corrêa, Aux. Jud. PJ—9, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.  
Aluizio Marçal Macedo Rodrigues  
Juiz do Trabalho Substituto

**3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**

Processo n. 3a. JCJ — ... 497/71

Exequente: — Paulo da Silveira Rodrigues

Executado: — Fábrica Rio Negro

Pelo presente Edital fica CITADA a Fábrica Rio Negro, cujo proprietário se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar, em Quarenta e Oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, à quantia de Cr\$ 627,73 (Seiscentos e Vinte e Seis Cruzeiros e Setenta e Três Centavos), correspondente ao principal, correção monetária e custas, devidas nos termos da sentença prolatada por esta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos autos do processo n. 3a. JCJ — 497/71.

**CASO NÃO PAGUE e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.**

**O QUE CUMPRE,** na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, ao primeiro dia do mês de novembro de mil novecentos e setenta e hum. Eu, Elizabeth P. Cruz, Auxiliar Judiciário, PJ-9, datilografar. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Lygia Simão Luiz Oliveira  
Presidente da 3a. JCJ de Belém  
(G. Reg. n. 1869)

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Processo n. 3a. JCJ — ... 958/70

Exequente: — João Alves de Oliveira

Executada: — Fazenda Serra Grande Ltda.

Pelo presente Edital fica CITADA a empresa Fazenda Serra Grande Ltda., com endereço incerto e não sabido, para pagar, em Quarenta e

Oito (48) Horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ ... 2.538,57 (Dois mil Quinhentos e Trinta e Oito Cruzeiros e Cinquenta e Seis Centavos), correspondente ao principal, correção monetária e custas devidas nos termos da sentença prolatada nos autos do processo n. 3a. JCJ — 958/70, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

**CASO NÃO PAGUE e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.**

**O QUE CUMPRE,** na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e hum. Eu, Elizabeth Pinto da Cruz, Auxiliar Judiciário, PJ-9, datilografar. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Lygia Simão Luiz Oliveira  
Presidente da 3a. JCJ — Belém  
(G. Reg. n. 1868)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
Processo n. 3a. JCJ — ... 177/70

Reclamante: — Cilas Batista de Oliveira

Reclamado: — Empresa de Transportes Mauriti

Litiscorrentes: — Walmir Pinheiro da Silva e outros

Pelo presente Edital, notifico os senhores Joaquim Corrêa, Reinaldo Farias, João Batista Garcia e Silva e Argemiro Miranda, todos com endereço incerto e não sabido, litiscorrentes no processo n. 3a. JCJ — 177/70, em que são partes Cilas Batista de Oliveira e Empresa de Transportes Mauriti, reclamante e reclamada respectivamente, para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência realizada no dia 26 de outubro de 1971, cujo teor é o seguinte:

— "Decide a Junta, à unanimidade, para condenar a reclamada Empresa de Transportes Mauriti, na pessoa de seu representante Sr. Fernando Soares Paiva e ainda os Litiscorrentes Hugo Mendes Tavares, João Batista Garcia e Silva, Manoel dos Santos, Fernando Ferreira de Almeida, Transportes União Ltda. e Argemiro Miranda, a pagarem de modo solidário e na mesma proporção, ao reclamante Cilas Batista de Oliveira, a quantia de Cr\$ 1.004,00 (Um Mil e Quatro Cruzeiros), a título de Aviso Prévio, Férias Proporcionais, Gratificação Natalina proporcional, F.G.T.S., e Descanso remunerado. Improcede o Salário retido, por falta de amparo legal à condenação deve ser acrescida a Correção Monetária na forma da Lei. Custas pela reclamada e Litiscorrentes, sobre o valor da condenação que se arbitra com o ilíquido da correção em Cr\$ 1.085,00 (Cr\$ 155,00 para cada), na quantia de Cr\$ 15,50, para cada um, e pelo reclamante sobre o valor da parcela não deferida, que se arbitra em Cr\$ 50,00, na importância de Cr\$ 5,00.

**TERRAS PÚBLICAS DO ESTADO**

**Decreto-Lei e Regulamentação**  
**Opúsculo à venda no Arquivo da IMPRENSA OFICIAL.**

**PREÇO : Cr\$ 5,00**

a reclamada Empresa de Transportes Mauriti, na pessoa de seu representante Sr. Fernando Soares Paiva e ainda os Litiscorrentes Hugo Mendes Tavares, João Batista Garcia e Silva, Manoel dos Santos, Fernando Ferreira de Almeida, Transportes União Ltda. e Argemiro Miranda, a pagarem de modo solidário e na mesma proporção, ao reclamante Cilas Batista de Oliveira, a quantia de Cr\$ 1.004,00 (Um Mil e Quatro Cruzeiros), a título de Aviso Prévio, Férias Proporcionais, Gratificação Natalina proporcional, F.G.T.S., e Descanso remunerado. Improcede o Salário retido, por falta de amparo legal à condenação deve ser acrescida a Correção Monetária na forma da Lei. Custas pela reclamada e Litiscorrentes, sobre o valor da condenação que se arbitra com o ilíquido da correção em Cr\$ 1.085,00 (Cr\$ 155,00 para cada), na quantia de Cr\$ 15,50, para cada um, e pelo reclamante sobre o valor da parcela não deferida, que se arbitra em Cr\$ 50,00, na importância de Cr\$ 5,00.

mento de Belém, 10. de novembro de 1971.

Maria das Mercês Pereira  
Chefe da Secretaria  
(G. Reg. n. 1867)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
Processo n. 3a. JCJ — ... 480/71

Reclamante: — Raimundo Xavier dos Santos

Reclamado: — Construtora Interestadual Brasileira

Pelo presente Edital, notifico o senhor Raimundo Xavier dos Santos e a firma Construtora Interestadual Brasileira, com endereço incerto e não sabido, reclamante e reclamada, respectivamente, no processo n. 3a. JCJ — 480/71, para pronunciarem-se no prazo de Quarenta e Oito (48) horas, sobre os cálculos da correção monetária, efetuados pela Secretaria desta Junta, no valor de Cr\$ 46,29 (Quarenta e Seis Cruzeiros e Vinte e Nove Centavos), inclusive custas.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 03 de novembro de 1971.

Maria das Mercês Pereira  
Chefe da Secretaria  
(G. Reg. n. 1866)

**COLEÇÃO DE DECRETOS-LEIS,**

**1969, 1970**

**3 volumes encadernados.**

**À venda na Imprensa Oficial**

**Preço: Cr\$ 30,00**

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo n. 3a. JCJ — 745/70

Reclamante: — Jonatas Linhares Duarte

Reclamado: — Francisco de Assis Ludogero

Litisconsorte: — Eleutério Santa Brígida

Pelo presente Edital, notifico o senhor Eleutério Santa Brígida, com endereço incerto e não sabido, litisconsorte no processo n. 3a. JCJ — 745/70, entre partes Jonatas Linhares Duarte e Francisco de Assis Ludogero, reclamante e reclamado respectivamente, para pronunciar-se no prazo de Quarenta e Oito (48) horas, sobre os cálculos da correção monetária, efetuados pela Secretaria desta Junta, no valor de Cr\$ 3.006,32 (Três Mil e Seis Cruzelros e Trinta e Dois Centavos), inclusive custas.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 05 de novembro de 1971.

Maria das Mercês Pereira

Chefe da Secretaria

(G. Reg. n. 1864)

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo n. 3a. JCJ — 1.379/70

Reclamante: — Fortunato Santos Paixão

Reclamado: — Vitor Paula & Cia. Ltda.

Pelo presente Edital, notifico a empresa Vitor Paula & Cia. Ltda., com endereço incerto e não sabido, para ciência da decisão proferida por esta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos autos do processo n. 3a. JCJ — 1.379/70, em audiência realizada no dia seis de novembro de mil novecentos e setenta, cujo teor é o seguinte: — “Decide a Junta, por unanimidade, condenar a Reclamada, a pagar ao Reclamante, o que for apurado em artigos de Liquidação, pela Secretaria da

Junta, a título de Décimo Terceiro mês, Depósito do FGTS e Salário Família. Custas pela reclamada, em cálculo a ser efetuado pela Secretaria”.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 05 de novembro de 1971.

Maria das Mercês Pereira

Chefe da Secretaria

(G. Reg. n. 1864)

## EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Juíza do Trabalho, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dêle notícia tiverem que, no dia 7 de dezembro de 1971, às 14,40 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por José Lopes Garrido contra Cia. Paraense de Embalagens, no processo número 3a. JCJ — 793/71 e que são os seguintes:

Um (1) aparelho de ar condicionado marca “Admiral Royal”, modelo 1808 R23F, série 58985, de 5 HP, no estado, avaliado em Cr\$ 970,00 (Novecentos e Setenta Cruzelros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no “Diário da Justiça” e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 27 de outubro de 1971. Eu, Maria da Conceição Klautau, datilógrafa. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Lygia Simão Luiz Oliveira  
Juíza do Trabalho  
(G. Rtg. n. 1870)

## EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Juíza do Trabalho, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dêle notícia tiverem que, no dia 7 de dezembro de 1971, às 14,15 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Ediberto Palheta Brasil contra Engenharia Técnica S/A., processo número 3a. JCJ — 186/71. e que são os seguintes:

Uma persiana marca “Columbia”, de cor verde, no estado, avaliada em Cr\$ 820,00 (Oitocentos e Vinte Cruzelros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no “Diário da Justiça” e afixado no lugar de costume, na sede

desta Junta. Belém, 27 de outubro de 1971. Eu, Maria da Conceição Klautau, datilógrafa. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Lygia Simão Luiz Oliveira

Juíza do Trabalho

(G. Reg. n. 1870)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO  
PORTARIA N. 155 — DE 03 DE NOVEMBRO DE 1971

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do processo TRT — P-549/71,

RESOLVE.

I — Conceder, na forma do disposto no artigo 116 da Lei n. 1.711, de 28.10.52, ao Exmo. Dr. Raul Sento-Sé Gravatá, Juiz Togado deste Tribunal, licença especial referente ao decênio 1953/1963, para ser gozada em períodos trimestrais;

II — Fixar o período de 3 de janeiro a 3 de abril do ano de 1972, para que o Juiz goze o primeiro trimestre da licença especial, nos termos do artigo 8º, alíneas “b” e “c” do Decreto n. 38.204, de 03.11.55, que regulamentou a mesma licença.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa  
Presidente do TRT da 8a. Região

(G. Reg. n. 1845)

## Justiça Federal

SECCIONAL DO PARÁ  
BOLETIM DA JUSTIÇA  
FEDERAL N. 168

Expediente do dia 10.09.971  
JUIZ FEDERAL E DIRETOR  
DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo  
Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO  
Dr. Aristides Porto de Medeiros

CHEFE DA SECRETARIA  
Dr. Luís Rocha Pereira

GABINETE DO EXMO SR.  
DR. JUIZ FEDERAL  
SUBSTITUTO

DESPACHOS EM OFÍCIOS  
E LETIÇÕES

Ofício S/n., da comissão de festejos da semana do advogado  
Assunto — formula convite para comemorações.

Despacho — Ciente, arquivado.

Belém, 10.09.1971. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal



Substituto.  
 Petição de José de Ribamar Cavalcanti (Adv. Nelson Maués de Lencina)  
 Assunto — solicita prosseguimento de ação Trabalhista movida contra Núcleo Colonial do Guamá.  
 Despacho — N. A. Conclusos. Belém, 10.09.1971. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.  
 Petição do bel. Donato Cardoso de Souza, advogado de Angela Batalha Cardoso.  
 Assunto — solicita certidão dos trasiados das peças que indica.  
 Despacho — N. A. Fornecam-se as certidões pagas as custas. Belém, 10.09.1971. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.  
 Ofício n. 215/71-DEL|DR|PA do Ten. Cel Delegado Regional do DPF.  
 Assunto — presta informações ref. ofício n. 1146|JFS de 03.9.71  
 Despacho — N. A. ao parecer do Ministério Público, fiscal da lei  
 Belém, 10.09.1971. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.  
 (G. Reg. n. 1269)

**BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N. 169**  
 Expediente do dia 13.09.971  
**JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO**  
 Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**  
 Dr. Aristides Porto de Medeiros  
**CHEFE DA SECRETARIA**  
 Dr. Loris Rocha Pereira  
**GABINETE DO EXMO SR. JUZ FEDERAL SUBSTITUTO**  
**DESPACHOS EM OFICIOS E PETIÇÕES**  
 Of. n. 1164/71 do Exmo. Sr. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal e Diretor do Foro.  
 Assunto — transmite cargo de Juiz Federal  
 Despacho — Ciente, arquivase  
 Belém, 13.09.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.  
 Of. n. 767/71 do MM Juiz de Direito da 3a. Vara Penal da Capital.  
 Assunto — solicita apresentação de funcionário deste Juízo.  
 Despacho — Dê-se ciência e atenda-se.

Belém, 13.09.71 — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal substituto.  
 Of. n. 560/71 do Dr. Humberto Luiz de Trindade — Chefe da C. E. A. A. — SUDAM.  
 Assunto — apresentando o Sr. Newton Barros Cavalcante.  
 Despacho — Junte-se aos autos  
 Belém, 13.09.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.  
 Ofício n. 1531/71-GAB|DR|PA do Ten Cel Delegado Regional do DPF  
 Assunto — encaminha carta impresso, assinado pelo senhor José R. Coêlho, em que autoriza Adalberto da Silva Ribeiro a receber apostas da Loteria Esportiva.  
 Despacho — Arquive-se.  
 Belém, 13.09.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.  
 Petição de Sabino Oliveira Industrias S/A.  
 Assunto — solicita fornecimento de certidão negativa  
 Despacho — Certifique-se o que constar.  
 Belém, 13.09.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.  
 Petição de Raimundo Pereira Lima Filho  
 Assunto — solicita fornecimento de certidão negativa  
 Despacho — Forneca-se ao requerente a certidão do que constar, pagas por si as respectivas custas.  
 Belém, 13.09.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.  
 Petição da Companhia Seguradora Brasileira (Adv. Antônio José Dantas Ribeiro)  
 Assunto — solicita juntada de documento nos autos de ação de ressarcimento movida contra Cia de Navegação F. Vasconcelos — proc. n. 2094.  
 Despacho — N.A. Conclusos. Belém, 13.09.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.  
 Petição da Superintendência Nacional da Marinha Mercante (Adv. Laurênio M. da Rocha)  
 Assunto — solicita juntada de documentos nos autos de Ação Executiva — proc. n. 3031.  
 Despacho — Junte-se aos autos.  
 Belém, 13.09.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Petição inicial de Mandado de Segurança de Ricardo Nibon & Cia Ltda. (Adv. Orlando Fonseca) move contra a Delegacia Regional do Departamento Federal de Segurança Pública (proc. n. 3817)  
 Despacho — A. Conclusos. Belém, 13.09.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.  
 Petição inicial de Mandado de Segurança movido por Raimundo Pereira Nunes (Adv. Tereza Cristina Lima) contra o Sr. Delegado Regional de Polícia Federal. (proc. n. 3818)  
 Despacho — Idêntico ao acima.  
 Devolução de Carta Precatória ref. ao processo n. 945.  
 Despacho — Junte-se aos autos. Belém, 13.09.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.  
 Devolução de Carta Precatória ref. ao processo n. 2113  
 Despacho — Idêntico ao acima.  
 Devolução de Carta Precatória ref. ao Processo n. 445.  
 Despacho — N.A. Conclusos. Belém, 13.09.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.  
 Telegrama do Sr. Secretário da Justiça Federal do Ceará, comunicando haver devolvido precatória deste Juízo.  
 Despacho — N.A. Conclusos. Belém, 13.09.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.  
 Petição do Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Arthur Q. Ferreira)  
 Assunto — solicita suspensão da Praca ref. ao processo de executivo fiscal n. 1591.  
 Despacho — N.A. Defiro o pedido de suspensão da praça.  
 Belém, 13.09.71 — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.  
**DESPACHOS EM PROCESSOS Ação Ordinária**  
 N. 1755 — (TFR n. 28210) — Requerente — Juizo Federal no Estado do Pará  
 Apelada — Superintendência do Desenvolvimento da Amazonia — SUDAM (Adv. Lucio Amaral)  
 Despacho — A Conclusão.  
 Belém, 13.09.71 — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.  
 Mandado de Segurança.  
 N. 3800 — Impetrante — Antonio Carlos da Silva Rodrigues (Adv. Geraldo Távora)

Impetrado — Ilmo Sr. Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal  
 Despacho — Informe a Secretaria.  
 Belém, 13.09.71 — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.  
 N. 3816 — Impetrantes — Lindbergh Ferreira de Souza, Hildebrando das Dores Guimarães, Ramiro Bentes, Cleo Pereira de Oliveira (Adv. Raimundo Barbosa Costa)  
 Impetrado — Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal  
 Despacho — I — Notifique-se a autoridade Impetrada, remetendo-se-lhe a segunda via da petição inicial e cópias dos documentos que a instruem, a fim de que S. Sa. preste no prazo de 10 dias as informações que achar convenientes. II — Sendo relevantes os fundamentos do pedido e para evitar lesão de difícil ou incerta reparação ao direito do Impetrante, caso venha a ser reconhecido na decisão final, concedo a medida liminar requerida.  
 Belém, 13.09.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.  
 (G. Reg. n. 1269)

**BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N. 170**  
 Expediente do dia 14.09.971  
**JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO**  
 Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**  
 Dr. Aristides Portos de Medeiros  
**CHEFE DA SECRETARIA**  
 Dr. Loris Rocha Pereira  
**Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Foro**  
**DESPACHOS EM OFICIOS E PETIÇÕES**  
 Of. n. 147/71 — SDA do Sr. Responsável pelo expediente da Procuradoria no Pará.  
 Assunto — encaminha relação de Inscrições Canceladas  
 Despacho — Arquive-se.  
 Belém, 14.09.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.  
 Memorando — Circular n. 3 do Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional do Estado do Pará  
 Assunto — encaminha instruções.  
 Despacho — A Secretaria.  
 Belém, 14.09.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal

em exercício.

Ofício — Circular n. 571 do Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional do Estado do Pará

Assunto — encaminha folha de consulta

Despacho — Idêntico ao acima.

Ofício n. 218/71 — DEL/DR/PA do Sr. Delegado Regional do DPF

Assunto — presta informações

Despacho — A Secretaria.

Belém, 14.09.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr.

Juiz Federal

DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

Petição de Raimundo Serrão de Castro Sobrinho — Adv. de Belém da Costa e Silva.

Assunto — solicita juntada de documento nos autos de Reclamação Trabalhista n. 3819, movida contra a Escola Técnica Federal.

Despacho — junte-se aos autos.

Belém, 14.09.71 — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

Petição de Abraham David Pensadon (Adv. Jamil Moreno Sales).

Assunto — solicita pagamento de valor depositado neste Juízo pela supracitada Companhia Brasileira de Alimentos (Proc. n. 9.281)

Despacho — N. A. Conclusos.

Belém, 14.09.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

Petição de Abraham David Pensadon (Adv. Jamil Moreno Sales)

Assunto — solicita idênticas medidas ref. ao processo n. 9.281.

Despacho — Idêntico ao acima.

DESPACHOS EM PROCESSOS

Ação Executiva

N. 1930 — Exequente — Superintendência Nacional da Marinha Mercante — 2a. Delegacia Regional (Adv. Laurentino Rocha)

Executado — Feixoto Gonçalves Navegação (Adv. Armando Pinheiro)

Despacho — Renovem-se as diligências para o dia 17 de novembro próximo, às 11.30 horas. Intime-se.

Belém, 14.09.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

Executivo Fiscal

N. 2046 — Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Luiz Carlos Noura)

Recitada — Delta Engenharia, Construções Ltda. (Adv. Paulo Klautau)

Despacho — Diga o exequente. Belém, 14.09.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

N. 2566 — Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Edvan Capucho)

Executado — Oswaldo Terra das Neves.

Despacho — Sobre a avaliação diga o exequente.

Belém, 14.09.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

N. 2673 — Exequente — INPS (Adv. José Maria Frota Rôjo)

Executada — Fazendas Uberaba S. A.

Despacho — Diga o exequente.

Belém, 14.09.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

Reclamação Trabalhista

N. 3053 — Reclamante — Antônio Carlos de Batista e outros (Adv. Itair Silva)

Reclamada — Paraense Transportes Aéreos S. A.

Despacho — A vista do conteúdo na certidão supra, renovem-se as diligências para o dia 18 de novembro próximo, às 10 horas. Intime-se.

Belém, 14.09.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

N. 3330 — Reclamante — Marcos Antônio Darlindo da Silva e outros (Adv. Itair Silva)

Reclamada — Paraense Transportes Aéreos S. A.

Despacho — A vista do conteúdo na certidão "supra", renovem-se as diligências para o dia 19 de novembro próximo, às 10.30 horas. Intime-se.

Belém, 14.09.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

Petição de Isaura de Oliveira Gomes Barbosa (Adv. Jamil Moreno Sales)

Assunto — solicita remessa dos autos de Executivo Fiscal de n. 1.334 à contadora para os cálculos respectivos.

Despacho — N. A. Conclusos.

Belém, 14.09.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto

Of. n. 472, de 13 de setembro de 1971 do Agente do Instituto Brasileiro de Café — Pa.

Assunto — solicita informações

Despacho — Preste a Secretaria a informação solicitada

Belém, 14.09.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

(G. Reg. n. 1270)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N. 171 Expediente do dia 15.09.71 JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FÓRO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros CHEFE DA SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Fóro

Serviço de Distribuição — Distribuidora — Zulmira Machado Vita.

Distribuição dos feitos da Primeira Instância, em audiência realizada às 11 horas do dia 15 de setembro de 1971.

V — Ações Diversas

N. 3819 — Reclamante — Etelvino da Costa e Silva

Reclamada — Escola Técnica Federal do Pará.

AO: MM JUIZ FEDERAL

N. 3820 — Reclamante — Miguel Araken de Almeida e outros

Reclamada — SUDAM

AO MM JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

N. 3823 — Reclamante — Eloy Benício

Reclamada — Escola Técnica Federal do Pará

AO: MM JUIZ FEDERAL

N. 3824 — Reclamante — Antônio Rodrigues Godinho

AO: MM JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

VI — Feitos Não Contenciosos

N. 3821 — Requerente — Alvaro Moussalem Pantoja Pimentel

Requeridos — Construtora Rabello Ltda. (Paulo Abreu Rabello, Elder Ribeiro Marques)

EMBRATEL (União Federal)

AO: MM JUIZ FEDERAL

N. 3822 — Deprecante — Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara de Parauapebas.

AO: MM JUIZ FEDERAL

VII — Apes Criminais

N. 3825 — Autora — A Justiça Pública

Ée — Francisco Ramalho Alves

AO: MM JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

N. 3826 — Autora — A Justiça Pública

Ée — Francisco Ramalho Alves.

AO: MM JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

Petição do Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Carlos Augusto Alcantarino)

Assunto — requerer retificação de cálculo — ref. ao processo 1.601 de Ação Cominatória

Despacho — Junte-se aos autos.

Belém, 15.09.71. — a) Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal em exercício.

Petição de Haroldo Miglio Coelho

Assunto — solicita fornecimento de certidão negativa

Despacho — Certifique-se o que constar.

Belém, 15.09.71. — a) Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal em exercício.

AO: DER-SIJ n. 554/71 do Sr. Delegado Regional da Receita Federal

Assunto — solicita fotocópias de documentos.

Despacho — Atenda-se.

Belém, 15.09.71. — a) Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal em exercício.

Of. n. 808 do Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará

Assunto — acusa recebimento do Of. n. 1171/71 deste Juízo.

Despacho Ciente. Arquivem-se.

Belém, 15.09.71. — a) Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal em exercício.

Ofício n. 359/71 do Sr. Juiz do Trabalho Substituto em exercício na 2a. JCI de Belém

Assunto — remessa de processo n. 2a. JCI — 691/71, em que é reclamante Etelvino da Costa e Silva e reclamado Escola Técnica Federal do Pará.

Despacho — Re-autuados, à conclusão.

Belém, 15.09.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.